



Diário Oficial

Nº 12.213 - Ano XLVIII

Terça-feira, 26 de novembro de 2019

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

EM 25 DE NOVEMBRO DE 2019

PMC.2019.00011463-98

Assunto: Doação de Mobiliário

Diante dos pareceres dos Senhores Procuradores do Departamento de Assessoria Jurídica nos docs.1892440 e 1991804, bem como do Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, doc.1998079 que indicam a presença dos requisitos legais indispensáveis à formalização da doação, **AUTORIZO** o recebimento daqueles bens móveis, sem quaisquer ônus aos cofres públicos.

Publique-se.

Encaminhe-se SMAJ/CSFA, para formalização do ato na forma prescrita no Decreto Municipal nº 17.424/11, e por fim, a adoção das demais providências junto à CSP/SMA no que concerne ao tombamento daqueles bens.

Campinas, 25 de novembro de 2019

JONAS DONIZETTE
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE

GRUPO DE ANÁLISE DE PROJETOS ESPECÍFICOS - GAPE

ATA DA 43ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ADMINISTRATIVA DO GAPE.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano de 2019, às 16h30min. (dezois horas e trinta minutos), no Salão Azul, Gabinete do Prefeito, 4º andar do Paço Municipal, em Campinas, Estado de São Paulo, reuniram-se os membros da Câmara Administrativa do Grupo de Análise de Projetos Específicos - GAPE com a seguinte pauta: **1 -** Protocolos nº. 2018/18/01 a 07 - S01 Empreendimentos Imobiliários Ltda; **2 -** Protocolos nº. 2018/18/08 a 14 - S01 Empreendimentos Imobiliários Ltda; **3 -** Protocolos nº. 2018/18/15 a 21 - S01 Empreendimentos Imobiliários Ltda; **4 -** Protocolos nº. 2018/18/22 a 28 - S01 Empreendimentos Imobiliários Ltda; **5 -** Protocolos nº. 2018/18/29 a 35 - S01 Empreendimentos Imobiliários Ltda; **6 -** Protocolos nº. 2018/18/36 a 42 - S01 Empreendimentos Imobiliários Ltda; **7 -** Protocolos nº. 2018/18/43 a 49 - S01 Empreendimentos Imobiliários Ltda; **8 -** Protocolos nº. 2018/18/50 a 56 - S01 Empreendimentos Imobiliários Ltda; **9 -** Protocolos nº. 2018/18/57 a 63 - S01 Empreendimentos Imobiliários Ltda; **10 -** Protocolos nº. 2018/18/64 a 70 - S01 Empreendimentos Imobiliários Ltda; **11 -** Protocolo nº. 2019/18/00033 - Recurso Administrativo ref. aos prots. nºs. 2017/18/12 a 19 - Sociedade Campineira de Educação e Instrução; **12 -** Protocolos nº. 2014/18/196 a 203 - Vera Cruz Empreendimentos Imobiliários Ltda. Sob a Presidência do Secretário Municipal de Gestão e Controle, **Thiago Sampaio Milani**, e composta pelos Secretários e Diretores Presidentes dos seguintes órgãos integrantes da Administração Municipal Direta e Indireta a seguir: **Carlos Augusto Santoro** da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, **Pedro Leone Luporini dos Santos** da Secretaria Municipal de Infraestrutura, **Carlos José Barreiro** da Secretaria Municipal de Transportes e EMDEC, **Peter Panutto** da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, **Arly de Lara Rômeo** da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento de Campinas S/A. - SANASA. Dando início aos trabalhos passou-se às discussões dos itens da pauta: **1 -** Protocolos nº. 2018/18/01 a 07 - S01 Empreendimentos Imobiliários Ltda. **2 -** Protocolos nº. 2018/18/08 a 14 - S01 Empreendimentos Imobiliários Ltda. **3 -** Protocolos nº. 2018/18/15 a 21 - S01 Empreendimentos Imobiliários Ltda. **4 -** Protocolos nº. 2018/18/22 a 28 - S01 Empreendimentos Imobiliários Ltda. **5 -** Protocolos nº. 2018/18/29 a 35 - S01 Empreendimentos Imobiliários Ltda. **6 -** Protocolos nº. 2018/18/36 a 42 - S01 Empreendimentos Imobiliários Ltda. **7 -** Protocolos nº. 2018/18/43 a 49 - S01 Empreendimentos Imobiliários Ltda. **8 -** Protocolos nº. 2018/18/50 a 56 - S01 Empreendimentos Imobiliários Ltda. **9 -** Protocolos nº. 2018/18/57 a 63 - S01 Empreendimentos Imobiliários Ltda. **10 -** Protocolos nº. 2018/18/64 a 70 - S01 Empreendimentos Imobiliários Ltda: Proferido Despacho (10 empreendimentos supracitados) - Mero Expediente, nos protocolos nº. 2018/18/06, 2018/18/13, 2018/18/20, 2018/18/27, 2018/18/34, 2018/18/41, 2018/18/48, 2018/18/55, 2018/18/62 e 2018/18/69 para análise da SEHAB/COHAB, ante a manifestação da EMDEC. **11 -** Protocolo nº. 2019/18/00033 - Recurso Administrativo ref. aos prots. nºs. 2017/18/12 a 19 - Sociedade Campineira de Educação e Instrução: Retirado de pauta para agendamento de reunião entre os Secretários Municipais de Gestão e Controle, Assuntos Jurídicos e a parte interessada no processo. **12 -** Protocolos nº. 2014/18/196 a 203 - Vera Cruz Empreendimentos Imobiliários Ltda: Proferido Despacho - Mero Expediente, nos protocolos nº. 2014/18/132, 133 e 200 para reanálise da EMDEC, acerca execução das diretrizes viárias. Nada mais havendo a tratar, declarou-se encerrada a reunião e eu, Cristiano Ferreira Deling, secretarier e lavrei a presente Ata que segue assinada por todos os presentes.

Campinas, 31 de outubro de 2019

THIAGO SAMPAIO MILANI

Secretário Municipal de Gestão e Controle e Presidente do GAPE

CARLOS AUGUSTO SANTORO

Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

PEDRO LEONE LUPORINI DOS SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura

CARLOS JOSÉ BARREIRO

Secretário Municipal de Transportes e EMDEC

PETER PANUTTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ARLY DE LARA RÔMEO

Presidente da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento de Campinas S/A. - SANASA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

PROCESSO SEI Nº PMC.2019.00021328-97 INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos da Rádio Educativa.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo e ao disposto no Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, observando o Decreto Municipal nº 20.526/19; **AUTORIZO** o valor mensal de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) e o valor total de R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais), ofertado pela empresa adjudicatária **REDCREEK ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÃO EIRELI - ME**, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos da Rádio Educativa pelo período de 12 (doze) meses a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços expedida pela Secretaria Municipal de Comunicação, após assinatura do contrato, devendo onerar o presente exercício o valor total previsto de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

Publique-se.

Campinas, 25 de novembro de 2019

LUIZ GUILHERME BABAR FABRINI
Secretário Municipal de Comunicação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2017.00047489-76

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

Assunto: Pregão nº 321/2019 - Eletrônico

Objeto: Registro de Preços de serviço de instalação, manutenção e desinstalação de Sanitários Químicos.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Sra. Pregoeira - documento SEI nº1978408, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº1978426, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, combinado com o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico nº 321/2019, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens **01** (R\$ 101,00) e **02** (R\$ 129,00), ofertados pela empresa adjudicatária **VR BARROS SANITÁRIOS QUÍMICOS EIRELI**.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
2. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura da Ata de Registro de Preços; e
3. à Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto Municipal nº 20.138/19 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Serviço à detentora da Ata, observando o Decreto Municipal nº 20.526/19.

Campinas, 25 de novembro de 2019

PAULO ZANELLA

Secretário Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 16/10/28.194

Interessado: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Assunto: Tomada de Preços nº 05/2019

Objeto: Execução de obras de construção do Campo de Futebol Society - Praça da Vila Costa e Silva - Campinas/SP.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, acolhendo o despacho da Comissão Permanente de Licitações (fl. 828), e do disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, resolvo:

1. **HOMOLOGAR** a Tomada de Preços nº 05/2019, referente ao objeto em epígrafe.
2. **ADJUDICAR** seu objeto à empresa **WP COMÉRCIO DE GRAMA SINTÉTICA E ENGENHARIA ESPORTIVA LTDA. - ME**, no valor global de R\$ 266.109,85 (duzentos e sessenta e seis mil, cento e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Publique-se na forma da Lei. Encaminhe-se:

1. à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, para autorização da despesa nos termos do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, observando o Decreto Municipal nº 20.526/2019;
2. à Comissão Permanente de Licitações, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
3. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura do Termo de Contrato; e
4. à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, para as demais providências.

Campinas, 25 de novembro de 2019

PAULO ZANELLA

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão nº 362/2019 - Eletrônico - Processo Administrativo: PMC. 2019. 00020734 - 32 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - **Objeto:** Aquisição de materiais de enfermagem (caixa para lâminas, maletas, forro ortopédico) e termo - higrômetro - **Recebimento das Propostas dos itens 01 a 04:** das 08h do dia 09/12/19 às 08h do dia 10/12/19 - **Abertura das Propostas dos itens 01 a 04:** a partir das 08h do dia 10/12/19 - **Início da Disputa de Preços:** a partir das 09h do dia 10/12/19 - **Disponibilidade do Edital:** a partir de 26/11/19, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Ellen Lino pelo telefone (19) 2116 - 0145.

Campinas, 25 de novembro de 2019

MARCIO VINICIUS JAWORSKI DE LIMA

Diretor Administrativo Respondendo pelo Departamento Central de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão nº 363/2019 - Eletrônico - Processo Administrativo: PMC. 2019. 00046697 - 74 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - **Objeto:** Registro de Preços de bombas de insulina e insumos, em atendimento a Mandados Judiciais - **Recebimento das Propostas dos itens 01 a 14:** das 08h do dia 09/12/19 às 09h do dia 10/12/19 - **Abertura das Propostas dos itens 01 a 14:** a partir das 09h do dia 10/12/19 - **Início da Disputa de Preços:** a partir das 10h do dia 10/12/19 - **Disponibilidade do Edital:** a partir de 26/11/19, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Ana Paula Guedes Gorsin pelo telefone (19) 2116 - 0136.

Campinas, 25 de novembro de 2019

MARCIO VINICIUS JAWORSKI DE LIMA

Diretor Administrativo Respondendo pelo Departamento Central de Compras

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**DECISÃO DE RECURSO****Processo Administrativo nº** PMC.2018.00029322-22**Interessado:** Secretaria Municipal de Comunicação**Assunto:** Concorrência nº 13/2018

Objeto: Contratação, sob demanda, de serviços de publicidade e atividades complementares, a serem prestados por intermédio de uma agência de propaganda, para atendimento das necessidades de comunicação do Município de Campinas.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial dos pareceres da Subcomissão Técnica - documentos SEI nº1938913e1938923, a qual é responsável pelo julgamento das propostas técnicas, processo administrativo SEI nº PMC.2019.00000326-82- documento SEI nº1187940, diante do parecer jurídico - documento SEI nº1940498, e considerando que os recursos interpostos pelas empresas **FSB PUBLICIDADE LTDA.eE3 COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.** possuem caráter predominantemente técnico, conheço dos recursos e, quanto ao mérito, **NEGO-LHES PROVIMENTO**, mantendo incólume o julgamento e classificação de propostas técnicas proferido pela Subcomissão Técnica e divulgado pela Comissão Permanente de Licitações, Diário Oficial do Município, edição de 09/09/2019 - documento SEI nº1762951. Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se ao Departamento Central de Compras, para as demais providências.

Campinas, 25 de novembro de 2019

PAULO ZANELLA

Secretário Municipal de Administração

COMUNICADO DE SESSÃO PÚBLICA**Processo Administrativo nº** PMC.2018.00029322-22**Interessado:** Secretaria Municipal de Comunicação**Assunto:** Concorrência nº 13/2018

Objeto Contratação, sob demanda, de serviços de publicidade e atividades complementares, a serem prestados por intermédio de uma agência de propaganda, para atendimento das necessidades de comunicação do Município de Campinas.

O Município de Campinas, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, torna público, que realizará sessão pública do certame licitatório em epígrafe, para abertura do Invólucro 4 - Proposta Comercial das licitantes classificadas, no dia 02/12/2019, às 15h, na Avenida Anchieta, nº 200 - 6º Andar - Campinas - SP, local e ocasião em que serão rubricados todos os documentos e envelopes pelos presentes e pela Comissão.

Campinas, 25 de novembro de 2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

DESPACHO AUTORIZATIVO

Expediente despachado pela Sra. Secretária de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em 25/11/2019

Processo: SEI PMC.2017.00022780-69**Interessado:** Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos**Assunto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de ministração de cursos de qualificação profissional para jovens negros, com e sem deficiência, em

situação de vulnerabilidade social - Pregão Eletrônico n.º 263/18 - Solicitação de devolução de garantia contratual

À vista da solicitação da empresa interessada (documento 1852837) e das demais informações precedentes, bem como da manifestação da Coordenadoria Setorial de Políticas Públicas para a Juventude do Departamento de Direitos Humanos (documento 1857559) e dos pareceres da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (documentos 1932426, 1983433 e 1986690) que indicam a necessidade e a ausência de impedimentos legais, AUTORIZO:

1 - A devolução da garantia prestada em dinheiro pela empresa M. N. de O. RIBEIRO CONSULTORIA, no valor de R\$ 1.426,56 (hum mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos), haja vista que se trata de garantia prestada em dinheiro, uma vez demonstrado ainda que a empresa em questão executou a contento as obrigações especificadas no Termo de Contrato nº 141/2018, cujo objeto consistia na prestação de serviços de ministração de cursos de qualificação profissional para jovens negros, com e sem deficiência, em situação de vulnerabilidade social, a ser corrigida monetariamente nos termos do artigo 56, § 4º da Lei Federal n.º 8.666/93.

2 - Publique-se.

3 - À Secretaria Municipal de Finanças para providências, inclusive, certificar a empresa para a retirada da garantia em questão, através de representante legal, devidamente credenciado, que deverá apresentar o comprovante original do recolhimento/dépósito.

Campinas, 25 de novembro de 2019

ELIANE JOCELAINE PEREIRA

Secretaria de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO

Processo Administrativo: PMC.2018.00008242-61 **Interessado:** Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos Segurança Pública **Modalidade:** Contratação Direta nº 48/17 **Locador(a)(res):** JOSÉ VITORINO DOS SANTOS, CPF nº 268.894.558-00; LEONILDA PEDRO DOS SANTOS, CPF nº 043.618.618-70; JOÃO NEAIME PERIN, CPF nº 193.563.238-87; FREDERICO GIL HAMAM PERIN, CPF nº 269.461.558-90; TATIANA HAMAM PERIN MAUDONNET, CPF nº 188.169.628-60. **Termo de Locação nº** 08/18 **Termo de Aditamento de Locação n.º** 011/19 **Objeto do Aditamento:** Prorrogação do prazo contratual por 12 meses, a partir de 05/11/2019 **Valor total:** R\$ 347.603,28 **Assinatura:** 05/11/2019.

Processo Administrativo: PMC.2019.00020653-32 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 267/19 **Ata de Registro de Preços n.º** 583/19 **Detentora da Ata:** ELI LILLY DO BRASIL LTDA. **CNPJ nº** 43.940.618/0001-44 **Objeto:** Registro de Preços de insulinas e outros hormônios na forma de soluções injetáveis. **Preço Unitário:** itens 01 (R\$ 1.750,00) e 04 (R\$ 1.750,00) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 25/11/2019.

Processo Administrativo: PMC.2019.00020653-32 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 267/19 **Ata de Registro de Preços n.º** 584/19 **Detentora da Ata:** DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI **CNPJ nº** 31.556.536/0001-11 **Objeto:** Registro de Preços de insulinas e outros hormônios na forma de soluções injetáveis. **Preço Unitário:** itens 02 (R\$ 11,99) e 06 (R\$ 11,99) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 25/11/2019.

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON**NOTIFICAÇÃO - AUTUADA***Despacho de Decisão*

Nos termos do artigo 55, do Decreto Municipal nº 18.922/2015, fica a parte autuada notificada para no prazo de 10 (dez) dias tomar ciência da r. decisão administrativa.

PROCESSO	AUTUADA
2015/09/4859	F. BRASIL - FNAC

Campinas, 25 de novembro de 2019

YARA PUPO

Diretora do PROCON

NOTIFICAÇÃO RECLAMADA - DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA*Despacho de Decisão*

Fica a parte reclamada notificada da r. decisão administrativa de 2ª instância, da qual não cabe mais recurso, conforme artigo 53 do Decreto Federal 2.181/97.

PROCESSO	RECLAMANTE	RECLAMADA
2017/09/00342/PPC	MARIA ANDREZA FERREIRA RAMOS	
2017/09/00505/PPC	IRONDINA CASSIMIRO DA SILVA	
2017/09/00403/PPC		TANIMOTO ARQUITETURA E URBANISMO

Campinas, 25 de novembro de 2019

YARA PUPO

Diretora do PROCON

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei N.º 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/> Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2116-0423)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>. Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

IMPRESSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

DEPARTAMENTO DE PROCURADORIA FISCAL

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr: Coordenador C.S.C.A./P.F./S.M.A.J.

Procedimento PMC.2019.00049388-56

Interessado: CSCA-PF-SMAJ

EDITAL 31/2019 - NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CSCA/PF

Nos termos do inciso IV do artigo 21 da Lei Municipal nº 13.104/2007, Ficam NOTIFICADOS os interessados que, de acordo com os registros de nossos sistemas, os acordos listados abaixo, firmados com os beneficiários da Lei Municipal nº 14.866/2014 (REFIS/2014), possuem parcelas em atraso, o que ensejará sua rescisão, nos termos do artigo 13 da mencionada lei.

Na eventualidade de essa dívida já ter sido paga ou extinta por outra modalidade, agende um horário em um dos postos de atendimento Porta Aberta até 29/11/2019, para apresentar o documento comprobatório da respectiva extinção. Para verificar os locais de atendimento e os horários disponíveis, acesse: www.campinas.sp.gov.br/porta-aberta.

Mantida a inadimplência até a data informada acima, o acordo será rescindido e o Saldo Devedor (ou Valor Residual) será calculado com os acréscimos previstos na legislação aplicável, bem como com a reincorporação integral dos benefícios concedidos.

NUM_DOC	CONTRIBUINTE
432629/2014	ESPOLIO DE ANTENOR GIOMO
433852/2014	MARCIA MARIA DARROS DE MATOS
433855/2014	MARCIA MARIA DARROS DE MATOS
433860/2014	MARCIA MARIA DARROS DE MATOS
433864/2014	MARCIA MARIA DARROS DE MATOS
434987/2014	PAIM INFORMATICA LTDA ME
435156/2014	APARECIDO VALCIR FERNANDES BRAZ
435165/2014	APARECIDO VALCIR FERNANDES BRAZ
435171/2014	D.D.CAMP SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO S/C LTDA ME
435924/2014	UNICEL TELEFONIA EIRELI - ME
436223/2014	JOSE ALCINO DE OLIVEIRA PINTO
436812/2014	INSTITUTO PENIDO BURNIER SERVICOS MEDICOS LTDA
437204/2014	ADRIANA GONCALVES SERRA

Procedimento PMC.2019.00050296-55

Interessado: CSCA-PF-SMAJ

EDITAL 32/2019 - NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CSCA/PF

Nos termos do inciso IV do artigo 21 da Lei Municipal nº 13.104/2007, Ficam NOTIFICADOS os interessados que, de acordo com os registros de nossos sistemas, os acordos listados abaixo, firmados com os beneficiários da Lei Municipal nº 14.866/2014 (REFIS/2014), possuem parcelas em atraso, o que ensejará sua rescisão, nos termos do artigo 13 da mencionada lei.

Na eventualidade de essa dívida já ter sido paga ou extinta por outra modalidade, agende um horário em um dos postos de atendimento Porta Aberta até 06/12/2019, para apresentar o documento comprobatório da respectiva extinção. Para verificar os locais de atendimento e os horários disponíveis, acesse: www.campinas.sp.gov.br/porta-aberta. Mantida a inadimplência até a data informada acima, o acordo será rescindido e o Saldo Devedor (ou Valor Residual) será calculado com os acréscimos previstos na legislação aplicável, bem como com a reincorporação integral dos benefícios concedidos.

NUM_DOC	CONTRIBUINTE
438165/2014	ESPOLIO DE MARA IZABEL DE SOUZA SANTOS
438176/2014	ASSOCIAÇÃO CONDOMINIO BELL CAMPO
438179/2014	ASSOCIAÇÃO CONDOMINIO BELL CAMPO
438182/2014	ASSOCIAÇÃO CONDOMINIO BELL CAMPO

MARCEL LUIZ BUENO DA CUNHA

Coordenador da C.S.C.A./P.F./S.M.A.J.

SECRETARIA DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CADASTRAMENTO DE EXPOSITORES PARA A EDIÇÃO DE NATAL DA FEIRA CULTURAL DA PRAÇA "IMPRESA FLUMINENSE"

Relatório da Comissão Organizadora

Processo Administrativo nº: PMC.2019.00038442-38

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura.

Fundamento Legal: Decreto Municipal nº 19.334, de 01 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a realização da edição de natal da feira de arte, artesanato, antiguidades, quitutes e esotéricos.

A Comissão Organizadora do Cadastro de Expositores Para A Edição De Natal Da Feira Cultural Da Praça "Imprensa Fluminense", com base nos subitens 6.2 e 6.2.1 do edital em epígrafe, decide por:

1) **HABILITAR** os seguintes expositores:

ADENIR DAS GRAÇAS SILVA SOSSAI
ADRIANA PEREIRA DA GONÇALVES
ADRIANA SEVERO EVANGELISTA
ADRIANA SILVA LEMOS
ADRIANE LIMA DE OLIVEIRA
ALICE SATSIE KINOSHITA SASSAKI
ANA AUXILIADORA FERREIRA GAMBETTA
ANA CRISTINA RIZZO
ANA HARUMI OLIVEIRA
ANA LÚCIA TENEBRÃO SILVEIRA
ANA PAULA ALMEIDA NEPOMUCENO
ANAMILA DOS SANTOS
ANDREA BRANCIAROLI
ANDREIA JOVELINA MENESES GRECIA
ÂNGELA ANTONIO DA SILVA
ANITA BARBOSA JUSTINO
ANTONIETA OLIVEIRA DE MORAIS AGUERA
ANTONIO CARLOS DIAS
ANTONIO CARLOS FERREIRA LOPES
ARIANE GONÇALVES FREITAS
ARNALDO LUIZ FERRAZ

BÁRBARA MÁXIMO LEMOS FONTOURA BRAND
BRUNA CRISTINA RANGEL PEREIRA CAMARGO
BRUNA GALLO
BRUNO EDUARDO RIBEIRO SILVA
BRUNO LUÍS ALVES DIAS / JULIANA MERCANTE ESPADA
CAMILA DE SÁ SEIXAS
CARLA DANIELA DA ROCHA OLIVEIRA DE MORAES
CARLOS PERCY BRAGGION MENDES
CARLOS SERRA DE ALMEIDA
CAROLINA THOMAZ DA SILVA
CLÁUDIA ELAINE RUIZ
CLÁUDIA INÊS BERALDO DIX SILVA
CLÁUDIA MARISA TEIXEIRA
CLAUDINEI ROBERTO CLEMENTINO
CLÁUDIO DA SILVA
DÉBORA CONCEIÇÃO RIBEIRO AZEVEDO (CHAME A MARRI)
DEILSE REGINA PEREIRA DA SILVA
DIVA MARIA SOUSA PINTO RÍMOLI
DOROTI EDNA RODRIGUES BARBOSA OLIVEIRA
EDIMARA JORGE GIMENES
EDUARDO CAVALHEIRO
ELIANA MÁRCIA DE FREITAS
ELIENE COSTA SOARES
ELISABETH DE OLIVEIRA RIGHETTO
EUZA DOS SANTOS FONSECA DE OLIVEIRA
EVANDO CRISTIANO BUENO
ÉZIO DANIEL NUCCI
FABIANA CRISTINA DOS SANTOS ALVES
FÁBIO GULIANO MARTINS DE PAIVA
FLÁVIA TANCLER POLEZEL
FRANCISCO XAVIER SIGRIST
GABRIEL DAINESI
GABRIELI ROCHELE PERES
GERALDO ALVES
GRACE KEILA IVO
GRAZIELE PRESOTTO CORDEIRO
HENNY MARTINS ANDRADE COUTO
HUMBERTO EDUARDO CASTRO PARDO
IACY NOGUEIRA OLIVETTO
ISABEL CRISTINA CAMPASSI PALERMO VENTURINI
ÍSIS SILVA DE FRANÇA
JACIRA RODRIGUES
JANAÍNA MARTINS PEREIRA
JÉSSICA SANT'ANNA DE MORAES BALENA
JOANA DARQUE PEREIRA
JOSEANE CRISTINA TEIXEIRA
JOYCE SALES
JULIETA KETTY RENGEL DE MANZANO
JÚLIO AUGUSTO COPA
JULLYANE AMARAL ALVES
KASUMI SUGA
KELI CRISTINA BUENO BONIFÁCIO
KELLY DIAZZI ARRELARO
LEANDRA HELENA BRAZÃO
LEILA DE FÁTIMA PUCHE DA COSTA
LENIMARA LOPES REIS DE SOUZA
LEONARDO HENRIQUE ALMEIDA DA SILVEIRA
LOURIVAL MARQUES DE LIMA
LUCIANA JULIANI SPINA
LUCIANA VALÉRIA MACHADO MEDEIROS BATISTA
LUCIMARA RAMOS DE OLIVEIRA
MARCELA LIMOLI DE ABREU
MARCELO GODÓI DOS SANTOS
MÁRCIA CRISTINA GEBRATH
MARIA APARECIDA ALVES PEREIRA
MARIA APARECIDA GHESSI DE ARAÚJO
MARIA AUXILIADORA MICHELI THOMAZ DA SILVA
MARIA CONCEIÇÃO ROMUALDO
MARIA CRISTIANE BARTASSON
MARIA CRISTINA BARTASSON
MARIA ISABEL FASSIO DE FREITAS
MARIA JOSÉ DE ALMEIDA VANNI
MARIA LÚCIA DAS NEVES
MARIA RUTH VANNI
MARIA SABINA COUTINHO GEGOLOTTI E ANTONIO CARLOS GEGOLOTTI
MARIANA TEIXEIRA ANTUNES
MARILENE SANTANA DE CARVALHO
MARINA RAMALHO ROSSETTI TEODORO
MARTHA REISS DINI
MATHEUS ANDRADE JUNCO
MAURO EDUARDO MEDEIROS BATISTA
MEIRE FERREIRA SANTOS REIS
MICHELLE BUSTAMANTE
MIGUEL FRANCISCO TEODORO
MINISTRO ANTUNES
MONIQUE BARBOSA VOLPINI
MURIEL FIGUEIREDO DA COSTA
NÁDIA APARECIDA DA SILVA
NALÍ CLAUDOMIRO SOUZA
OLGA MARIA DA SILVA
OLGA YUMI FUCUDA NISHIDA
OSVALDO MARCONDES
PATRÍCIA FERNANDA MASIERO FELETTI
PAULA REGINA LONGHIN
PAULA DE OLIVEIRA LEVY AGUIRRE
PRISCILA BEVILACQUA FELICISSIMO
RAQUEL GOULART SCHULTZ
REBECCA LETÍCIA DE SOUZA PEREIRA
REGINA CAMBIAGHI
REIKO ITO NAMBA
RENATA ARCHINA DE ALMEIDA
RICARDO VIEIRA
RINALDO BORGES
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA MARY DIOGO
RITA DE CÁSSIA MARAN GARCIA OLIVEIRA
ROBERTO MOTTA DE OLIVEIRA
RONALDO BUZIOLO
ROSA MARIA RIBEIRO DE PÁDUA BERNAL
ROSELEI DOS REIS RIBEIRO
ROSMARI INÊS MASSERA DIAS
SANDRA APARECIDA DE PAULA CAIROS
SELMA CRISTINA VALENTIM VIANA
SÍLVIA REGINA CANHOLI DOS SANTOS
SIMONE DE CÁSSIA CORRÊA VIANA
SOFIA CARVALHAES CONSTÂNCIO

doria, na Rua Antônio Cesarino, 985, Centro, Campinas, SP, à disposição para vistas do representante legal mediante a apresentação do instrumento de procuração.

Campinas, 25 de novembro de 2019

SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Secretaria Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

AVISO DE LICITAÇÃO

Acha-se aberto na **Fundação Municipal para Educação Comunitária**, com Instrumento Convocatório disponibilizado no Portal da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo (www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br Pregão Eletrônico nº 061/2019

Processo Administrativo nº FUMEC.2019.00001255-16

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados continuados de **COPEIRAGEM, RECEPÇÃO E AJUDANTE GERAL COM ENCARREGADO**, para unidades da **FUMEC/CEPROCAMP**, conforme condições e especificações constantes do ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA.

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 04/12/2019

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 16/12/2019-09:00 hs.

OFERTA DE COMPRA- OC Nº 824402801002019OC00080.

Qualquer dúvida ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos até site da BEC: (www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br), através da opção **Edital**

Campinas, 22 de novembro de 2019

JULIO KATSUHIKO YOSHINO
Gestor Público Adm. e Financeiro - FUMEC

COMUNICADO FUMEC Nº 23/2019

O Diretor Executivo da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA o resultado dos membros titulares e suplentes nomeados para a Comissão de Coordenação do Espaço Inter Secretarial denominado Centro Cultural José Alves (C.C.J.A.), válido para o período de 02 (dois) anos contados a partir da publicação deste Comunicado.

FUMEC:

Titular: José Batista de Carvalho Filho - Matrícula: 100111

Suplente: Marinalva Imaculada Cuzin - Matrícula: 10298

Secretaria Municipal de Educação - SME

Titular: Célia Regina Fialho Bortolozzi - Matrícula: 1259687

Suplente: Lillian Aparecida Correia de Melo - Matrícula: 134.052-2

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social - CRAS Satélite Íris

Titular: Elizabeth Maria Ximenes Lourenço - Matrícula: 126604-7

Suplente: Debora Oliveira de Pádua - Matrícula: 107789-9

Secretaria de Cultura

Titular: Alexandre Sônego de Carvalho - Matrícula: 120.069-0

Suplente: Adriana de Carvalho Barão - Matrícula: 102444-2

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Thais Carvalho Zanchetta Penteado - Matrícula: 129850-0

Suplente: Aline Bernadineli Olini - Matrícula: 125960-1

Secretaria Municipal de Saúde - Centro de Saúde Ipaussurama

Titular: Rafael Souza Santos - Matrícula 124.331-4

Secretaria Municipal de Saúde - Centro de Saúde Satélite Íris

Titular: Tais Priscila do Nascimento Roio - Matrícula: 1308360

Suplente: Kelly Rosa Francisco de Barcelos Ferreira - Matrícula: 1232975

Campinas, 25 de novembro de 2019

JOSÉ BATISTA DE CARVALHO FILHO
Diretor Executivo Fumec

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO ESPAÇO INTER SECRETARIAL CENTRO CULTURAL JOSÉ ALVES, (C.C.J.A.) CONVOCAÇÃO

A Comissão de Coordenação do Espaço Inter Secretarial Centro Cultural José Alves, (C.C.J.A.), no uso de suas atribuições legais, CONVOCA a todos os membros titulares e suplentes para Reunião a ser realizada:

DATA: 27/11/2019

HORÁRIO: 14h30

LOCAL: FUMEC SEDE - Rua Antônio Cesarino nº 985 - Centro - Campinas

Campinas, 25 de novembro de 2019

JOSÉ BATISTA DE CARVALHO FILHO
Diretor Executivo Fumec

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

COMUNICADO Nº 07/2019 - SMEL

A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Campinas informa a relação dos Clubes e Associações Esportivas que cumpriram o disposto na Lei nº 14.919 de 17 de Novembro de 2014, em seu artigo 2º dessa forma atesto o cumprimento da entrega da documentação solicitada e certifico que os Clubes relacionados encontram-se **CADASTRADOS para 2020** na SMEL, quais sejam:

- 1) - Associação Atlética Banco do Brasil
- 2) - Associação Atlética Ponte Preta
- 3) - Associação Beneficente e Recreativa dos Subtenentes e Sargentos de Campinas (ABRSSC)
- 4) - Associação dos Servidores Públicos Municipais de Campinas
- 5) - Banescamp Esporte Clube
- 6) - Bonfim Recreativo e Social
- 7) - Cambui Futebol Clube
- 8) - Clube Campineiro de Regatas e Natação
- 9) - Clube Concórdia
- 10) Clube Fonte São Paulo
- 11) - Clube Semanal de Cultura Artística
- 12) - Esporte Clube Santa Odila
- 13) - Grêmio Recreativo Campinas
- 14) - Grupo da Saudade de Campinas
- 15) - Instituto Cultural Nipo-Brasileiro
- 16) - Sociedade Hípica de Campinas
- 17) - Tênis Clube de Campinas
- 18) - União de Veteranos de Campinas
- 19) - União de Viajantes e Representantes Comerciais
- 20) - Sociedade Recreativa Esportiva Vila Marieta
- 21) - Clube de Campo Irapuá

Campinas, 22 de novembro de 2019

DÁRIO SAADI
SECRETÁRIO DE ESPORTES

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Diretor

Protocolo: 2019/03/2086

Interessado: **Drogaria Manin Ltda**

Atendendo ao disposto no art. 66 e 70 c.c. art. 3º, da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, INDEFIRO o pedido de pagamento do débito relativo ao Auto do PROCON nº 015261/2019 - Protocolo nº 2014/09/1562, com as condições especiais previstas na Lei Municipal 15.783/2019 (REFIS 2019), tendo vista que o referido crédito foi registrado no Sistema de Informações Municipais - SIM após o dia 31/10/2019, prazo final para pagamento à vista ou para a formalização de pagamento com os descontos previstos no programa REFIS CAMPINAS/19, estando em desacordo com o disposto no artigo 1º caput da Lei Municipal 15.783/2019 e, também, que o presente pedido não se enquadra nas hipóteses específicas de protocolização estabelecidas pelo art. 15 da mesma lei.

Campinas, 25 de novembro de 2019

MARCOS ALEXIO PASSOS DE ALMEIDA

Diretor do Departamento de Cobrança e Controle de Arrecadação

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Coordenador

Protocolo: 2015/03/09559

Interessado: **VIÉGAS E ABREU SOFTWARE LTDA - ME**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DECIDO que a repetição do indébito tributário no valor de 3.256.0001 UFIC, decorrente do recolhimento indevido efetuado para o ISSQN - Prestador de Serviço, referente aos meses de competência 01/2015 e 02/2015, por erro no cálculo da alíquota, lançados para o CCM 165.589-2, e reconhecido pelo Departamento de Receitas Mobiliárias conforme decisão publicada no D.O.M. em 17/10/2019, será processada pela forma derestituição**, nos moldes dos artigos 44 ao 54 da precitada Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a CSACPT/DCCA a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo: 2011/10/34724

Interessado: **CLAUDIO GONÇALVES**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 108,9677 UFIC - decorrente do recolhimento para o ISSQN - Homologação por Estimativa do mês de competência 12/2008 lançado para inscrição mobiliária nº 55.484-7, por encerramento da atividade em 12/11/2008, nos moldes artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007. Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo: 2016/03/14475

Interessado: **Daniela Aparecida Olimpio**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e nos documentos constantes nos autos, fica prejudicada a análise da solicitação de conversão em renda dos depósitos administrativos efetuados para o IPTU/Taxa de Lixo do exercício de 2016, relativo ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3443.31.27.0087.01001, tendo em vista que os depósitos administrativos já foram convertidos em renda através do protocolo nº 2017/03/10046, de acordo com a decisão publicada no Diário Oficial do Município em 17/01/2019 e errata publicada em 18/02/2019, ocasionando a perda do objeto nos termos do artigo 85 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Protocolo: 2017/03/4877

Interessado: **Empreendimentos Imobiliários Irmãos Garotti LTDA.**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e nos documentos constantes nos autos, AUTORIZO a conversão em renda dos depósitos administrativos, no valor total de **554.4508 UFIC's**, para compensação de débitos vencidos e vincendos em nome do contribuinte, consubstanciado nos termos dos artigos 42 ao 54 da Lei Municipal 13.104/2007 e artigos 163 e 170 da Lei Federal 5.172/66 (CTN). Caso após efetivado o procedimento de compensação, restar crédito em nome do contribuinte e não houver demais débitos vencidos ou vincendos em seu nome, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da precitada Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Campinas, 25 de novembro de 2019

LUCAS SILVA CUNHA
COORDENADOR DO CSACPT.

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Coordenador

Protocolo SEI 2019.00001625-43

Interessado: **MARISA ORLANDINI GONÇALVES DIAS**

Diante do exposto e em face do que dispõe o artigo 25, inciso III, e § 2º da Lei Municipal nº 13.104/07, **DECLARO A NULIDADE** da decisão publicada no Diário Oficial do Município de 11/03/2019, nos moldes do artigo 25, inciso III, e § 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007. E, ainda, de acordo com artigo 42 da Lei Municipal nº

13.104/2007, indefiro o pedido, uma vez que não foi identificado pagamento indevido e nem maior que o devido para a parcela(s) 01/10 dos carnês dos acordos 541818/2018 e 541819/2018, para o imóvel codificado sob nº 3362.32.18.0001.10012.

ProtocoloSEI:PMC.2019.00020919-29

Interessado:MARILENA APARECIDA FERNANDES CANAROLI FERREIRA
Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO o pedido de Aproveitamento do crédito tributário pago no valor de 1002,0305 UFIC** - decorrentes valores recolhidos nos lançamentos do IPTU/Taxas do exercício de 2019 dos imóveis com códigos cartográficos **3424.22.75.0248.00000 e 3424.22.75.8709.00000**, os quais foram cancelados e não compensados no imóvel originado **3424.22.75.0249.01001**, previamente apurado pelo Departamento de Receitas Imobiliárias (Despacho 1927040), nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Departamento de Receitas Imobiliárias-SMF para determinar o aproveitamento de ofício em lançamentos futuros do mesmo imóvel, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

ProtocoloSEI:PMC.2019.00022742-50

Interessado:FLX ENERGY EIRELI
Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DECIDO** que a repetição do indébito tributário no valor de **225,7112 UFIC's** em decorrência do recolhimento indevido aos cofres públicos de Campinas, via Simples Nacional, do ISSQN das competências de 04/2016 e 08/2016, previamente apurado pelo Departamento de Receitas Imobiliárias, será processada pela forma de restituição, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

ProtocoloSEI:PMC.2019.00027849-67

Interessado:Caixa Economica Federal
Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DECIDO que a repetição do indébito tributário no valor de 1.489,8956 UFIC's** decorrente do recolhimento indevido efetuado a título do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, por meio da GER nº 772140, conforme Parecer Fiscal 1845689, nos termos dos artigos 42 e 44 da Lei 13.104/2007, previamente reconhecido pelo Departamento de Receitas Imobiliária, de acordo com a decisão publicada no D.O.M. em 14/11/2019, **será processada pela forma de compensação**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após efetivado o procedimento de compensação, restar crédito em nome do contribuinte e não haja outros débitos vencidos ou vincendos em seu nome, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

ProtocoloSEI:PMC.2019.00036826-61

Interessado:MARGARET ROSE FASINA
Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DECIDO que a repetição do indébito tributário no valor de 2.105,2390 UFIC's**, previamente reconhecido pelo Departamento de Receitas Imobiliárias no recálculo do IPTU/Taxas de 2014 a 2018, relativo aos imóveis cadastrados sob o cartográfico nº 4154.43.70.0199.01001 e 4154.43.70.0169.01001, por meio do protocolo nº 2017/03/11889, **será processada pela forma de compensação**, nos moldes dos artigos 163 e 170 da Lei Federal 5.172/66 - CTN, art. 44 ao 54 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após efetivado o procedimento de compensação, restar crédito em nome do contribuinte e não houver débitos exigíveis em seu nome, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

ProtocoloSEI:PMC.2019.00037238-72

INTERESSADO: EMPRESA DE MELHORAMENTO FIGUEIRA GRANDE LIMITADA

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO o pedido de Aproveitamento do crédito tributário pago no valor de 1.776,3257 UFIC** - decorrente dos valores recolhidos nos lançamentos do IPTU/Taxas do exercício de 2019 dos imóveis com códigos cartográficos **3421.51.62.0001.01001, 3421.51.62.0010.01001 e 3421.51.62.0222.01001**, os quais foram cancelados e não aproveitados, devido à anexação, originando o imóvel com código cartográfico **3421.51.62.0223.00000?**, previamente reconhecido pelo Departamento de Receitas Imobiliárias, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Departamento de Receitas Imobiliárias-SMF para determinar o aproveitamento de ofício em lançamentos futuros do mesmo imóvel, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

ProtocoloSEI:PMC.2019.00038136-00

Interessado: INDIANA FUNILARIA E PINTURA LTDA.
Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos e ainda, de acordo com o artigo 85 da Lei Municipal nº 13.104/2007, fica prejudicada a análise do processo, tendo em vista que houve perda do objeto do pedido, uma vez que o débito de ISS DMS Prestador competência de 01/2018, referente a Inscrição Municipal 138835, encontra-se extinto sistema.

ProtocoloSEI: PMC.2019.00038443-19

Interessado: Maria da Solidade Moreira
Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e nos documentos constantes nos autos, **AUTORIZO**

a conversão em renda dos depósitos administrativos, no montante **283,5925 UFIC's**, para **extinção parcial do crédito de IPTU/Taxa de Lixo do exercício de 2012**, relativo ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº **3442.11.37.0457.01001**, conforme artigo 102 da Lei Municipal nº 13.104/2007. Nos termos do artigo 15 da Lei Municipal 15.783/2019, fica o interessado **notificado** a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, para pagamento à vista ou parcelado do débito remanescente do procedimento de conversão em renda, com as condições especiais previstas na Lei Municipal nº 15.783/2019. Até o momento da operacionalização dos procedimentos, o devedor deverá realizar seu credenciamento no Ambiente Exclusivo da Secretaria Municipal de Finanças por meio do endereço eletrônico <https://cidadao.campinas.sp.gov.br/>. O não comparecimento do devedor no prazo estipulado ou a falta do seu credenciamento no Ambiente Exclusivo acarretará a perda do direito às condições especiais previstas na referida Lei.

ProtocoloSEI:PMC.2019.00040536-68

Interessado:MARCIO ANTONINI
Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO o pedido de Aproveitamento do crédito tributário pago no valor de 2.738,9682 UFIC** - decorrente do recolhimento para o IPTU/Taxas de 2019 dos imóveis 4311.61.09.0175.00000, 4311.61.09.0157.00000 e 4311.61.09.0137.00000 e não compensados no novo lançamento realizado para o imóvel originado da anexação desses imóveis (**4311.61.09.0138.00000?**), nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Departamento de Receitas Imobiliárias-SMF para determinar o aproveitamento de ofício em lançamentos futuros do mesmo imóvel, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

ProtocoloSEI:PMC.2019.00040378-91

Interessado:APARECIDA VIANNA FRANCO
Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO o pedido de aproveitamento do crédito apurado no valor de 72,9907 UFIC's**, referente ao recolhimento da(s) parcela(s) 07/11 e 08/11 do carnê de IPTU/Taxas 2019 - emissão 01/2019 (cancelado por recálculo), para o imóvel 3164.41.94.0145.01001, não considerado na remissão ocorrida em 08/2019, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Considerando que o carnê reemitido encontra-se pago, encaminhamos os autos ao Departamento de Receitas Imobiliárias-SMF para determinar, de ofício, o aproveitamento do referido valor nos lançamentos futuros do mesmo imóvel, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

ProtocoloSEI:PMC.2019.00043031-09

Interessado:MARCIA PATE
Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado o crédito tributário pago indevidamente no valor de 40,6401 UFIC** - decorrente do recolhimento em duplicidade para Honorários Advocatícios referente ao processo 0508113-20.2009.8.26.0114, duplicidade para Emolumentos referente ao processo 0505025-08.2008.8.26.0114 e triplicidade para Emolumentos referente ao processo 0508113-20.2009.8.26.0114, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de compensação**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após efetivado o procedimento de compensação, restar crédito em nome do contribuinte e não haja outros débitos exigíveis em seu nome, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

ProtocoloSEI:PMC.2019.00044072-22

Interessado:THAIS ORTEGA DE CASTRO AYRES
Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado o crédito tributário pago indevidamente no valor de 185,3638 UFIC** - decorrente do recolhimento em duplicidade das guias de Taxa de Análise SEMURB e Emolumentos lançadas em setembro/2019 para o ID 2343311, nos moldes do Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI PMC 2019.00045852-44

IM 119842-4
Interessado:Synval Destro Junior
Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, foi apurado o crédito tributário pago indevidamente no valor de 56,4000 UFIC's - decorrente do valor recolhido a maior para o carnê de ISSQN Ofício exercício 2019, relativo a IM 119842-4, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

ProtocoloSEI:PMC.2019.00046365-07

Interessado:VERA DO CARMO BARBOZA MARIM
Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO o pedido de aproveitamento do crédito apurado no valor de 89,4915 UFIC's**, procedente do pagamento das parcelas 10/11 e 11/11 do carnê de IPTU/Taxas 2018 - emissão janeiro (cancelado por recálculo), do imóvel 3263.34.39.0239.01001, não computado na apuração do montante devido na remissão do lançamento realizado em

novembro do mesmo exercício, parcelado através do acordo nº 572317/2019, relativo ao mesmo imóvel, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Departamento de Receitas Imobiliárias-SMF para determinar o aproveitamento de ofício em lançamentos futuros do mesmo imóvel, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

ProtocoloSEI:PMC.2019.00046954-22

Interessado:LIBERIO ROMULO DIAS

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **AUTORIZO** a conversão em renda dos depósitos administrativos, no valor total de **UFIC 120,5641 UFIC's para extinção total do IPTU e Taxa de Coleta de Lixo do exercício de 2013**, relativo ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3441.44.62.0082.01001, nos moldes do artigo 102 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

ProtocoloSEI:PMC.2019.00046761-26

Interessado:DÁRIO PANAZZOLO JUNIOR

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO o pedido de aproveitamento do crédito apurado no valor de 131,5047 UFIC's**, procedente do(s) pagamento(s) da(s) parcela(s) 05/11 e 06/11 do carnê de IPTU/Taxas 2018 - emissão 01/2018 (cancelado por recálculo), para o imóvel 3432.32.72.0001.01001, não computado na apuração do montante devido na reemissão do lançamento realizado em 06/2018, relativo ao mesmo imóvel, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Departamento de Receitas Imobiliárias - SMF para determinar o aproveitamento de ofício em lançamentos futuros do mesmo imóvel, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

ProtocoloSEI:PMC.2019.00047676-01

Interessado: Maria José Gonçalves da Silva

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO o pedido de aproveitamento do crédito apurado no valor de 1.193,7440 UFIC's**, referente ao recolhimento da(s) parcela(s) 04 a 10 do carnê de IPTU/Taxas de 2019 - emissão 01/2019 (cancelado por recálculo), para o imóvel 3343.41.14.0032.01001, não considerado na reemissão ocorrida em 04/2019, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Em relação aos pagamentos realizados para o IPTU/Taxas dos exercícios de 2015, 2016 e 2018, constatou-se que todas as parcelas pagas foram devidamente aproveitadas nos respectivos recálculos. Considerando que o carnê de IPTU/Taxas 2019 - reemissão 04/2019 encontra-se pago, encaminhamos os autos ao Departamento de Receitas Imobiliárias-SMF para determinar, de ofício, o aproveitamento do referido valor no lançamentos futuros do mesmo imóvel, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

ProtocoloSEI:PMC.2019.00047491-15

Interessado: R.F. CAMPINAS ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 414,1711 UFIC** - decorrente do recolhimento em duplicidade para as parcelas 01 a 09 do carnê IPTU/Taxas 2019, emissão 01/2019, lançado para o cartográfico nº 3421.33.27.0001.02020, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de compensação**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após efetivado o procedimento de compensação, restar crédito em nome do contribuinte e não haja outros débitos vencidos ou vincendos em seu nome, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

ProtocoloSEI:PMC.2019.00047487-21

Interessado:AMAURI HERNANDES VANDERLEI

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 52,2690 UFIC** - decorrente do recolhimento em duplicidade para Honorários Advocatícios e Emolumentos, referente aos processos 0503951-45.2010.8.26.0114, 0504148-58.2014.8.26.0114 e 0510186-57.2012.8.26.0114, lançado para o cartográfico nº 3411.64.36.0072.01001, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de compensação**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após efetivado o procedimento de compensação, restar crédito em nome do contribuinte e não haja outros débitos vencidos ou vincendos em seu nome, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

ProtocoloSEI:PMC.2019.00047410-41

Interessado:FERNANDO VAQUEIRO FERREIRA FILHO

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 29,7594 UFIC** - decorrente do recolhimento indevidamente para a parcela 01/30 do carnê honorários advocatícios emissão 10/2017 (Processo: 0507340-67.2012.8.26.0114 e 0510460-50.2014.8.26.0114), lançado para o cartográfico nº 3423.24.58.0408.01001, bem como o cancelamento das demais parcelas do referido carnê, tendo em vista que o mesmo encontra-se em duplicidade com o lançamento efetuado em 03/2014, o qual foi quitado integralmente, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de compensação**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após efetivado o procedimento de compensação, restar crédito em nome do contribuinte e não haja outros débitos vencidos ou vincendos em seu nome, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

ProtocoloSEI:PMC.2019.00047687-56

Interessado: FRANCISCO ANTONIO DAS DORES

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 21,1939 UFIC** - decorrente do recolhimento em duplicidade para as parcelas 04 e 05 dos Honorários Advocatícios referente ao processo 1516396-34.2017.8.26.0114, que trata do IPTU/Taxas 2014, 2015 e 2016 do código cartográfico 3433.11.76.0151.00000, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de compensação**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após efetivado o procedimento de compensação, restar crédito em nome do contribuinte e não haja outros débitos vencidos ou vincendos em seu nome, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

ProtocoloSEI:PMC.2019.00047270-57

Interessado:BEATRIZ GONÇALVES RODRIGUES POUSA

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 124,0370 UFIC** - decorrente do recolhimento em duplicidade para as parcelas 10/11 e 11/11 do carnê IPTU/Taxas 2018, emissão 01/2018, lançado para o cartográfico nº 3251.53.18.0335.00000, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de compensação**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após efetivado o procedimento de compensação, restar crédito em nome do contribuinte e não haja outros débitos vencidos ou vincendos em seu nome, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

ProtocoloSEI:PMC.2019.00047432-57

Interessado:MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 99,9991 UFIC** - decorrente do valor recolhido a maior de ISSQN Ofício 2019, emissão 05/2019, Inscrição Municipal 481530, a qual foi encerrada em 31/10/2019, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de compensação**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após efetivado o procedimento de compensação, restar crédito em nome do contribuinte e não haja outros débitos vencidos ou vincendos em seu nome, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

ProtocoloSEI:PMC.2019.00047339-61

Interessado: ALVARO RODRIGO VILELA FAVERO

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 419,3069 UFIC** - decorrente do recolhimento em duplicidade para a parcela ÚNICA do carnê IPTU/Taxas 2019, emissão 01/2019, lançado para o cartográfico nº 3423.21.84.0106.01087, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de compensação**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após efetivado o procedimento de compensação, restar crédito em nome do contribuinte e não haja outros débitos vencidos ou vincendos em seu nome, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

ProtocoloSEI:PMC.2019.00047394-97

Interessado: ANTONIO FERREIRA DOS ANJOS FILHO

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DECIDO que a repetição do indébito tributário no valor de 66,3456 UFIC's** referente aos recolhimentos em duplicidade para os honorários advocatícios lançados em nov/2011 e novo lançamento de honorários, em out/2014, o qual foi quitado integralmente, constante no ID 703850, **será processada pela forma de compensação**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após efetivado o procedimento de compensação, restar crédito em nome do contribuinte e não haja outros débitos vencidos ou vincendos em seu nome, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

ProtocoloSEI:PMC.2019.00048212-31

Interessado:VALDECI TEZOLIN

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO o pedido de aproveitamento do crédito apurado no valor de 73,9950 UFIC's**, procedente do(s) pagamento(s) da(s) parcela(s) 01 a 07 dos Honorários Advocatícios lançados em 10/2017 referente ao processo judicial 0502349-87.2008.8.26.0114, que trata dos exercícios 2004 a 2007 do código cartográfico 3433.32.58.0123.00000, uma vez que esses mesmos honorários já foram lançados em 07/2012 e pago parcialmente, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007.

Campinas, 25 de novembro de 2019

LUCAS SILVA CUNHA
COORDENADOR DO CSACPT.

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Coordenador

Protocolo: 2003/10/04552 (e anexos 2004/10/04055, 2007/10/13225 e 2009/10/23752)
Interessado: ASSTEC COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME (COPIADORA VINI EIRELI - ME)
CCM: 56.569-5

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 391,5023 UFIC** - decorrente do recolhimento para a(s) parcela(s) de competência 08/2012 a 11/2012 e 04/2013 apurado após o aproveitamento da diferença das parcelas de ajuste do ISSQN - Estimativa de competências 2002 e 2003 lançadas para o CCM 56.569-5, por encerramento da inscrição em 12/01/2004. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de compensação** nos moldes dos artigos 42 a 54 da precitada Lei Municipal 13.104/2007. Caso após efetivado o procedimento de compensação, restar crédito em nome do contribuinte e não haja outros débitos exigíveis em seu nome, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Campinas, 25 de novembro de 2019

LUCAS SILVA CUNHA
COORDENADOR DO CSACPT.

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00018885-30

Interessado: DAMIÃO ANTÃO FERREIRA

Código Cartográfico: 3164.54.45.0320.00000

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO (A) /PENSIONISTA, para o exercício de 2020** e subsequentes, se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO a ALTERAÇÃO CADASTRAL**, conforme Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, reclassificando-se o imóvel de "territorial" para "predial" e constem área construída de 68,43m², ano-base 2014 e categoria/padrão construtivo RH-2 do exercício de 2015 a 2017 e RH-3 a partir de 2018, cancelando-se os lançamentos originariamente constituídos para os exercícios de 2015 a 2019, reemitindo-os com as alterações retro-mencionadas, mantendo-se inalterados todos os demais dados constitutivos, de acordo com os dispositivos legais supracitados, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN), consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber. A isenção, referente ao exercício de 2020, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do (a) Interessado (a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 17 de novembro de 2019

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE

AFTM - Diretor de Departamento DRI - matric. 128.849-0

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Processo: PMC.2019.00002152-56

Interessado: BRUNA ZIELINSKI CAMARGO

Código Cartográfico: 3443.53.08.0691.06009

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art 23 da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 e na IN 003/2017 do DRI, atendendo o disposto no Decreto 16.274/2008, alterado pelo Decreto 18.540/2014, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2019**, haja vista a documentação apresentada pelo requerente apontar para a necessidade de concessão de isenção para Habitação Popular, cancelando-se os lançamentos originariamente constituídos reemitindo-os para que constem com o benefício, consubstanciado nas disposições do art. 4º Inciso III c/c art. 23 da Lei nº 11.111/01, alterada pelas Leis nº 12.445/05 e 13.209/07. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 22 de novembro de 2019

RODRIGO LOPES DE FARIA

Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Processo: PMC.2019.00001168-60

Interessado: RITA DE LOURDES CORSI RIBEIRO

Código Cartográfico: 3412.14.20.0114

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 03/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER** o pedido de Isenção de IPTU para Aposentado (a) /Pensionista, por encontrar-se in-tempestivo, nos termos das disposições gerais do § 4º do art. 4º, da Lei Municipal 11.111/2001, haja vista que o prazo para tal pedido se esgotou em 30/09/2018 e o pedido foi protocolizado em 14/01/2019. **Fica o (a) Requerente, desde já, intimado (a) para, querendo, pedir reconsideração da decisão**, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de até 30 dias, de acordo com as disposições do parágrafo único do art. 83 da Lei nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 22 de novembro de 2019

RODRIGO LOPES DE FARIA

Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2018.00033373-95

Interessado: JOAQUIM RODRIGUES DE SOUZA FILHO

Código Cartográfico: 3254.31.17.0516.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA** para 2020, haja vista o requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, em especial, verifica-se que o (a) Interessado (a) recebeu rendimento ou outros ganhos acima do limite estabelecido pelo art. 4º, I, 'b', da Lei Municipal nº 11.111/2001, modificado pela Lei Complementar nº 181/2017. Determino ainda a alteração de área construída tributável de **'116,17m²'** para **'124,53m²'**, de categoria/padrão construtivo de **'RH-1'** para **'RH-3'** e de ano base **'1976'** para **'1978'**, a partir do exercício de 2019, posto que foi constatado, através de foto aérea disponibilizada por órgão público, que o imóvel possui área construída irregular, de acordo com Parecer Fiscal acostado aos presentes autos, mantendo-se inalterados todos os demais elementos constitutivos, de acordo com os dispositivos legais supra citados, com o acréscimo do disposto no Decreto Municipal nº 19.723/2017, no que couber, consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações posteriores.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 22 de novembro de 2019

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE

AFTM - Diretor de Departamento DRI - matric. 128.849-0

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00018942-62

Interessado: LUIZ GONZAGA DE MUNNO

Código Cartográfico: 3421.11.21.0516.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO (A) /PENSIONISTA, para o exercício de 2020** e subsequentes, se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO dos exercícios de 2015 a 2019**, cancelando os lançamentos originariamente constituídos e reemitindo-os com a alteração de área construída tributável de '152,76m²' para '215,46m²', de ano base '1976' para '1987' e de categoria/padrão construtivo de 'RH-2' para 'RH-4' a partir do exercício de '2015', de acordo com Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, posto que foi constatado, através de foto aérea disponibilizada por órgão público, que o imóvel possui área construída irregular, mantendo-se inalterados todos os demais elementos constitutivos, de acordo com os dispositivos legais supra citados, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN), consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber. A isenção, referente ao exercício de 2020, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do (a) Interessado (a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 17 de novembro de 2019

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE

AFTM - Diretor de Departamento DRI - matric. 128.849-0

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00018945-13

Interessado: ANA MARCHINI ROMANO

Código Cartográfico: 4154.41.59.0001.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO (A) /PENSIONISTA**, para o exercício de 2020 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do (a) Interessado (a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 12 de novembro de 2019

RODRIGO LOPES DE FARIA

Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00019033-51

Interessado: LEONINA TIBURCIO BALDASSO

Código Cartográfico: 3432.11.91.0315.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO (A) /PENSIONISTA** para o exercício de 2020 e subsequentes se mantido os requisitos legais e **DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO dos exercícios de 2015 a 2019**, cancelando os lançamentos originariamente constituídos e reemitindo-os com a **com a isenção de imposto para aposentado/pensionista** posto que foi comprovado o cumprimento ao disposto no artigo 4º, I, 'f', da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescido pela Lei Complementar nº 181/2017, com alteração de área construída tributável de '81,60m²' para '114,49m²', de ano base '1976' para '1986' e de categoria/padrão construtivo 'RH-2' para 'RH-3' para os exercícios de '2015 a 2017' e 'RH-4' a partir '2018' de acordo com Pareceres Fiscais acostados aos presentes

autos, posto que foi constatado, através de foto aérea disponibilizada por órgão público, que o imóvel possui área construída irregular, mantendo-se inalterados todos os demais elementos constitutivos, de acordo com os dispositivos legais supra citados, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN), consubstanciados nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber. A isenção, referente ao exercício de 2020, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do (a) Interessado (a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 17 de novembro de 2019

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
AFTM - Diretor de Departamento DRI - matric. 128.849-0

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00019126-94

Interessado: MARIA LUCIA DIOGO DA COSTA TOFOLI

Código Cartográfico: 3411.41.76.0220.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO (A) /PENSIONISTA, para o exercício de 2020 e subsequentes, se mantido os requisitos legais, e DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO dos exercícios de 2015 a 2019**, cancelando os lançamentos originariamente constituídos e reemitindo-os com a alteração de área construída tributável de '123,50m²' para '160,15m²', de ano base '1988' para '1993' e de categoria/padrão construtivo de 'RH-2' para 'RH-3' para os exercícios de 2015 a 2017 e 'RH-4' a partir do exercício de '2018', de acordo com Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, posto que foi constatado, através de foto aérea disponibilizada por órgão público, que o imóvel possui área construída irregular, mantendo-se inalterados todos os demais elementos constitutivos, de acordo com os dispositivos legais supra citados, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN), consubstanciados nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber. A isenção, referente ao exercício de 2020, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do (a) Interessado (a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 17 de novembro de 2019

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
AFTM - Diretor de Departamento DRI - matric. 128.849-0

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00019132-32

Interessado: MARIA LÚCIA MORAES OLIVEIRA

Código Cartográfico: 3164.54.27.0105.00000

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO (A) /PENSIONISTA, para o exercício de 2020 e subsequentes, se mantido os requisitos legais, e DETERMINO a ALTERAÇÃO CADASTRAL, conforme Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, reclassificando-se o imóvel de "territorial" para "predial" e constem área construída de 176,80m², ano-base 2012 e categoria/padrão construtivo RH-3 a partir exercício de 2015, cancelando-se os lançamentos originariamente constituídos para os exercícios de 2015 a 2019, reemitindo-os com as alterações retromencionadas, mantendo-se inalterados todos os demais dados constitutivos, de acordo com os dispositivos legais supra citados, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN), consubstanciados nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber. A isenção, referente ao exercício de 2020, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do (a) Interessado (a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.**

Campinas, 17 de novembro de 2019

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
AFTM - Diretor de Departamento DRI - matric. 128.849-0

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00019401-24

Interessado: CLAIR DUTRA VALDERRAMAS

Código Cartográfico: 3421.23.31.0201.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO (A) /PENSIONISTA, a partir do exercício de 2020, e DETERMINO a REVISÃO DE OFÍCIO do exercício de 2019**, cancelando os lançamentos originariamente constituídos e reemitindo-os com a isenção de imposto para aposentado/pensionista, posto que foi comprovado o cumprimento ao disposto nos artigos 4º, I, 'f', da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescido pela Lei Complementar nº 181/2017 e a alteração de área construída tributável de '82,85m²' para '93,60m²', de ano base de '1960' para '1966' e de categoria/padrão construtivo de 'RH-2' para 'RH-3' a partir do exercício de '2019' de acordo com Parecer Fiscal acostado aos presentes autos, posto que foi constatado, através de foto aérea disponibilizada por órgão público, que o imóvel possui área construída irregular, mantendo-se inalterados todos os demais elementos constitutivos, de acordo com as disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem. A isenção, referente ao exercício de 2020, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do (a) Interessado (a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 17 de novembro de 2019

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
AFTM - Diretor de Departamento DRI - matric. 128.849-0

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00019566-32

Interessado: OLÍVIA PÍCOLO PEREZ

Código Cartográfico: 3444.14.05.0273.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO (A) /PENSIONISTA, para o exercício de 2020 e subsequentes, se mantido os requisitos legais, e DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO dos exercícios de 2015 a 2019**, cancelando os lançamentos originariamente constituídos e reemitindo-os com a alteração de área construída tributável de '151,60m²' para '227,53m²', de ano base '1969' para '1984' e de categoria/padrão construtivo de 'RH-1' para 'RH-4' para os exercícios de 2015 a 2017 e 'RH-3' a partir do exercício de '2018', de acordo com Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, posto que foi constatado, através de foto aérea disponibilizada por órgão público, que o imóvel possui área construída irregular, mantendo-se inalterados todos os demais elementos constitutivos, de acordo com os dispositivos legais supra citados, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN), consubstanciados nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber. A isenção, referente ao exercício de 2020, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do (a) Interessado (a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 17 de novembro de 2019

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
AFTM - Diretor de Departamento DRI - matric. 128.849-0

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00019731-38

Interessado: MARIA HELENA COSTA BORTOLETTO

Código Cartográfico: 3414.41.70.0505.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO (A) /PENSIONISTA, a partir do exercício de 2020, e DETERMINO a REVISÃO DE OFÍCIO do exercício de 2019**, cancelando os lançamentos originariamente constituídos e reemitindo-os com a isenção de imposto para aposentado/pensionista, posto que foi comprovado o cumprimento ao disposto nos artigos 4º, I, 'f', da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescido pela Lei Complementar nº 181/2017 e a alteração de área construída tributável de '71,00m²' para '108,22m²', de ano base de '1978' para '1990' e de categoria/padrão construtivo de 'RH-3' para 'RH-4' a partir do exercício de '2019' de acordo com Parecer Fiscal acostado aos presentes autos, posto que foi constatado, através de foto aérea disponibilizada por órgão público, que o imóvel possui área construída irregular, mantendo-se inalterados todos os demais elementos constitutivos, de acordo com as disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem. A isenção, referente ao exercício de 2020, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do (a) Interessado (a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 17 de novembro de 2019

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
AFTM - Diretor de Departamento DRI - matric. 128.849-0

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00019758-58

Interessado: MARILENE DA SILVA PONTES

Código Cartográfico: 3421.23.31.0374.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO (A) /PENSIONISTA, a partir do exercício de 2020 e subsequentes, se mantido os requisitos legais com a alteração da categoria/padrão construtivo de 'RH-2' para 'RH-4' a partir do exercício de '2020' nos termos da Lei Municipal 11.111/2001 alterada pela Lei Complementar 181/17 e regulamentada pelo Decreto 19.723/17 e de acordo com Parecer Fiscal acostado aos presentes autos. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela**

Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do (a) Interessado (a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 12 de novembro de 2019
RODRIGO LOPES DE FARIA
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00019782-88

Interessado: AUGUSTA HERMOGENES DA COSTA

Código Cartográfico: 3421.32.89.0232.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA AMPARO SOCIAL AO IDOSO**, para os exercícios de 2020 e 2021, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se mantido os requisitos legais, com a alteração da categoria/padrão construtivo de 'RH-3' para 'RH-4' a partir do exercício de 2020 nos termos da Lei Municipal 11.111/2001 alterada pela Lei Complementar 181/17 e regulamentada pelo Decreto 19.723/17 e de acordo com Parecer Fiscal acostado aos presentes autos. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do (a) Interessado (a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 12 de novembro de 2019
RODRIGO LOPES DE FARIA
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00019960-06

Interessado: MARIA CLERA GAZZOLI CACEFFO

Código Cartográfico: 3454.31.80.0081.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO (A) /PENSIONISTA**, para o exercício de 2020 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do (a) Interessado (a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 12 de novembro de 2019
RODRIGO LOPES DE FARIA
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00020124-84

Interessado: JORGE OLIVEIRA DE SOUZA FILHO

Código Cartográfico: 3413.44.98.0098.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO (A) /PENSIONISTA para o exercício de 2020** e exercícios subsequentes se mantido os requisitos legais, com a alteração de área construída tributável de '117,00m²' para '135,62m²', de ano base '1988' para '1991' e de categoria/padrão construtivo de 'RH-2' para 'RH-3' de acordo com Parecer Fiscal acostado aos presentes autos, posto que foi constatado, através de foto aérea disponibilizada por órgão público, que o imóvel possui área construída irregular, mantendo-se inalterados todos os demais elementos constitutivos, de acordo com as disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem. A isenção, referente ao exercício de 2020, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do (a) Interessado (a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 13 de novembro de 2019
RODRIGO LOPES DE FARIA
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00020146-90

Interessado: MARIA DA COSTA EFIGENIO DOS SANTOS

Código Cartográfico: 3321.64.42.0142.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA** para 2020, haja vista o requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, visto que o (a) Interessado (a), ou cônjuge, possuem em seu patrimônio, outro imóvel além do objeto desse pedido, contrariando o disposto no art. 4º, I, "a" da Lei Municipal nº 11.111/2001.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 13 de novembro de 2019
RODRIGO LOPES DE FARIA
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00020394-12

Interessado: SUELI APARECIDA BENIGNE FURLAN

Código Cartográfico: 3413.32.75.0403.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA** para 2020, haja vista o requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, em especial, verifica-se que o (a) Interessado (a) recebeu rendimento ou outros ganhos acima do limite estabelecido pelo art. 4º, I, 'b', da Lei Municipal nº 11.111/2001, modificado pela Lei Complementar nº 181/2017. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 13 de novembro de 2019
RODRIGO LOPES DE FARIA
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00020444-16

Interessado: VALDIR MARQUES DE BRITO

Código Cartográfico: 3362.53.39.0052.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO (A) /PENSIONISTA para o exercício de 2020** e exercícios subsequentes se mantido os requisitos legais, com a alteração de área construída tributável de '125,26m²' para '150,11m²', e de ano base '1988' para '1992', mantida a categoria/padrão construtivo 'RH-3' de acordo com Parecer Fiscal acostado aos presentes autos, posto que foi constatado, através de foto aérea disponibilizada por órgão público, que o imóvel possui área construída irregular, mantendo-se inalterados todos os demais elementos constitutivos, de acordo com as disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem. A isenção, referente ao exercício de 2020, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do (a) Interessado (a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 13 de novembro de 2019
RODRIGO LOPES DE FARIA
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00021104-94

Interessado: OLINDA DE JESUS PORFÍRIO VIRGINILLO

Código Cartográfico: 3441.51.83.0160.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO (A) /PENSIONISTA, a partir do exercício de 2020, e DETERMINO a REVISÃO DE OFÍCIO do exercício de 2019**, cancelando os lançamentos originariamente constituídos e reemitindo-os com a isenção de imposto para aposentado/pensionista, posto que foi comprovado o cumprimento ao disposto nos artigos 4º, I, 'f', da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescido pela Lei Complementar nº 181/2017 e a alteração de área construída tributável de '93,41m²' para '112,79m²', de ano base de '1962' para '1970' e de categoria/padrão construtivo de 'RH-2' para 'RH-3' a partir do exercício de '2019' de acordo com Parecer Fiscal acostado aos presentes autos, posto que foi constatado, através de foto aérea disponibilizada por órgão público, que o imóvel possui área construída irregular, mantendo-se inalterados todos os demais elementos constitutivos, de acordo com as disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem. A isenção, referente ao exercício de 2020, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do (a) Interessado (a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 22 de novembro de 2019
PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
 AFTM - Diretor de Departamento DRI - matric. 128.849-0

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00021913-97

Interessado: LÁZARA GARDINO MACHADO

Código Cartográfico: 3343.51.26.0532.00000

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO (A) /PENSIONISTA, para o exercício de 2020** e subsequentes, se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO a ALTERAÇÃO CADASTRAL**, conforme Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, reclassificando-se o imóvel de "territorial" para "predial" e constem área construída de 110,00m², ano-base 2010 e categoria/padrão construtivo RH-3 a partir do exercício de 2015, cancelando-se os lançamentos originariamente constituídos para os exercícios de 2015 a 2019, reemitindo-os com as alterações retromencionadas, mantendo-se inalterados todos os demais dados constitutivos, de acordo com os dispositivos legais supracitados, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN), consubstanciados nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber. A

isenção, referente ao exercício de 2020, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do (a) Interessado (a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 22 de novembro de 2019
PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
 AFTM - Diretor de Departamento DRI - matric. 128.849-0

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00022781-66

Interessado: JONAS BATISTA DO NASCIMENTO

Código Cartográfico: 5213.42.36.0450.00000

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO (A) /PENSIONISTA, para o exercício de 2020** e subsequentes, se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO a ALTERAÇÃO CADASTRAL**, conforme Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, reclassificando-se o imóvel de "territorial" para "predial" e constem área construída de 37,62m², ano-base 2014 e categoria/padrão construtivo RH-2 do exercício de 2015 a 2017 e RH-1 a partir de 2018, cancelando-se os lançamentos originariamente constituídos para os exercícios de 2015 a 2019, reemitindo-os com as alterações retro mencionadas, mantendo-se inalterados todos os demais dados constitutivos, de acordo com os dispositivos legais supracitados, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN), consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber. A isenção, referente ao exercício de 2020, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do (a) Interessado (a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 22 de novembro de 2019
PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
 AFTM - Diretor de Departamento DRI - matric. 128.849-0

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00024427-30

Interessado: EMILSE FÁTIMA LOPES SIQUEIRA

Código Cartográfico: 3412.42.71.0195.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO (A) /PENSIONISTA para o exercício de 2020** e subsequentes se mantido os requisitos legais e **DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO do exercício de 2019**, cancelando os lançamentos originariamente constituídos e reemitindo-os com a **com a isenção de imposto para aposentado/pensionista** posto que foi comprovado o cumprimento ao disposto no artigo 4º, I, 'f', da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescido pela Lei Complementar nº 181/2017, e com alteração de área construída tributável de '105,58m²' para '126,43m²', de ano base '1970' para '1977' e de categoria/padrão construtivo de 'RH-2' para 'RH-4' a partir do exercício de '2019' de acordo com Parecer Fiscal acostado aos presentes autos, posto que foi constatado, através de foto aérea disponibilizada por órgão público, que o imóvel possui área construída irregular, mantendo-se inalterados todos os demais elementos constitutivos, de acordo com os dispositivos legais supra citados, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem, desde que no momento da execução da presente decisão ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN), consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber. A isenção, referente ao exercício de 2020, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do (a) Interessado (a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 22 de novembro de 2019
PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
 AFTM - Diretor de Departamento DRI - matric. 128.849-0

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00024475-37

Interessado: INÊS TOMAZ TERRA TESSARI

Código Cartográfico: 3434.32.52.0225.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO (A) /PENSIONISTA para o exercício de 2020** e subsequentes se mantido os requisitos legais e **DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO dos exercícios de 2015 a 2019**, cancelando os lançamentos originariamente constituídos e reemitindo-os com a **com a isenção de imposto para aposentado/pensionista** posto que foi comprovado o cumprimento ao disposto no artigo 4º, I, 'f', da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescido pela Lei Complementar nº 181/2017, e com alteração de área construída tributável de '107,00m²' para '204,72m²', de ano base '1988' para '2000' e de categoria/padrão construtivo 'RH-2' para 'RH-4' a partir do exercício de '2015' de acordo com Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, posto que foi constatado, através de foto aérea disponibilizada por órgão público, que o imóvel possui área construída irregular, mantendo-se inalterados todos os demais elementos constitutivos, de acordo com os dispositivos legais supra citados, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem, desde que no momento da execução da presente de-

cisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN), consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber. A isenção, referente ao exercício de 2020, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do (a) Interessado (a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 22 de novembro de 2019
PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
 AFTM - Diretor de Departamento DRI - matric. 128.849-0

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00024475-37

Interessado: INÊS TOMAZ TERRA TESSARI

Código Cartográfico: 3434.32.52.0225.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO (A) /PENSIONISTA para o exercício de 2020** e subsequentes se mantido os requisitos legais e **DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO dos exercícios de 2015 a 2019**, cancelando os lançamentos originariamente constituídos e reemitindo-os com a **com a isenção de imposto para aposentado/pensionista** posto que foi comprovado o cumprimento ao disposto no artigo 4º, I, 'f', da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescido pela Lei Complementar nº 181/2017, e com alteração de área construída tributável de '107,00m²' para '204,72m²', de ano base '1988' para '2000' e de categoria/padrão construtivo 'RH-2' para 'RH-4' a partir do exercício de '2015' de acordo com Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, posto que foi constatado, através de foto aérea disponibilizada por órgão público, que o imóvel possui área construída irregular, mantendo-se inalterados todos os demais elementos constitutivos, de acordo com os dispositivos legais supra citados, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN), consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber. A isenção, referente ao exercício de 2020, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do (a) Interessado (a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 22 de novembro de 2019
PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
 AFTM - Diretor de Departamento DRI - matric. 128.849-0

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00024485-17

Interessado: MARIA DE LOURDES CARVALHO RITA

Código Cartográfico: 3441.63.70.0197.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2020**, haja vista o cônjuge da requerente possuir participação em pessoa jurídica, contrariando o disposto no art. 4º, §6º da Lei Municipal nº 11.111/2001. Determino ainda a alteração cadastral de RH-1 para RH-4, para exercícios futuros nos termos do Decreto 19.723/2017. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 21 de novembro de 2019
RODRIGO LOPES DE FARIA
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00024537-74

Interessado: LUIZ CARLOS MARTINS RUBENS

Código Cartográfico: 3362.14.45.0312.00000

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO (A) /PENSIONISTA, para o exercício de 2020** e subsequentes, se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO a ALTERAÇÃO CADASTRAL**, conforme Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, reclassificando-se o imóvel de "territorial" para "predial" e constem área construída de 155,05m², ano-base 2011 e categoria/padrão construtivo RH-3 a partir do exercício de 2015, cancelando-se os lançamentos originariamente constituídos para os exercícios de 2015 a 2019, reemitindo-os com as alterações retro mencionadas, mantendo-se inalterados todos os demais dados constitutivos, de acordo com os dispositivos legais supracitados, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN), consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber. A isenção, referente ao exercício de 2020, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do (a) Interessado (a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 06 de novembro de 2019
PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
 AFTM - Diretor de Departamento DRI - matric. 128.849-0

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00024621-70

Interessado: LUZIA CÂNDIDA DE JESUS VILLANI

Código Cartográfico: 3263.13.18.0290.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO (A) /PENSIONISTA para o exercício de 2020** e exercícios subsequentes se mantido os requisitos legais, **com a alteração** a partir do exercício de '2020' da categoria/padrão construtivo de 'RH-2' para 'RH-4' de acordo com Parecer Fiscal acostado aos presentes autos, posto que foi constatado, que o imóvel possui enquadramento em desconformidade com a legislação vigente, mantendo-se inalterados todos os demais elementos constitutivos, de acordo com as disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem. A isenção, referente ao exercício de 2020, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do (a) Interessado (a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 22 de novembro de 2019
RODRIGO LOPES DE FARIA

Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00024648-90

Interessado: HELIO SOUZA DE LIMA

Código Cartográfico: 3362.24.39.0329.00000

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO (A) /PENSIONISTA, para o exercício de 2020** e subsequentes, se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO a ALTERAÇÃO CADASTRAL**, conforme Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, reclassificando-se o imóvel de "territorial" para "predial" e constem área construída de 176,30m², ano-base 2014 e categoria/padrão construtivo RH-3 a partir do exercício de 2015, cancelando-se os lançamentos originariamente constituídos para os exercícios de 2015 a 2019, reemitindo-os com as alterações retromencionadas, mantendo-se inalterados todos os demais dados constitutivos, de acordo com os dispositivos legais supracitados, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN), consubstanciados nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber. A isenção, referente ao exercício de 2020, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do (a) Interessado (a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 06 de novembro de 2019

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE

AFTM - Diretor de Departamento DRI - matric. 128.849-0

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00024829-52

Interessado: PEDRO CARLOS DOS SANTOS

Código Cartográfico: 3432.64.71.0446.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO (A) /PENSIONISTA para o exercício de 2020** e exercícios subsequentes se mantido os requisitos legais, **com a alteração cadastral** da categoria/padrão construtivo de 'RH-3' para 'RH-4' de acordo com Parecer Fiscal acostado aos presentes autos, posto que foi constatado, que o imóvel possui enquadramento em desconformidade com a legislação vigente, mantendo-se inalterados todos os demais elementos constitutivos, de acordo com as disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem. A isenção, referente ao exercício de 2020, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do (a) Interessado (a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 22 de novembro de 2019

RODRIGO LOPES DE FARIA

Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00025111-38

Interessado: RUBENS LUIZ DA SILVA

Código Cartográfico: 3361.32.01.0061.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO (A) /PENSIONISTA, para o exercício de 2020** e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do (a) Interessado (a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 22 de novembro de 2019

RODRIGO LOPES DE FARIA

Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00025154-78

Interessado: OLAVO SEBASTIÃO VIEIRA

Código Cartográfico: 3461.33.35.0267.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA AMPARO SOCIAL AO IDOSO**, para os exercícios de 2020 e 2021, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se mantido os requisitos legais com a alteração da categoria/padrão construtivo de 'RH-2' para 'RH-4' a partir do exercício de 2020 de acordo com Parecer Fiscal acostado aos presentes autos, haja vista o enquadramento do imóvel estar em desacordo com a legislação vigente, nos termos da Lei Municipal 11.111/2001 alterada pela Lei Complementar 181/17 e regulamentada pelo Decreto 19.723/17. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do (a) Interessado (a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 22 de novembro de 2019

RODRIGO LOPES DE FARIA

Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00025288-80

Interessado: MARLENE AUGUSTO FERRARI

Código Cartográfico: 3443.33.97.0401.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO (A) /PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso I, art. 22, inciso I e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o (a) Interessado (a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado. **DETERMINO** de ofício, a alteração de área construída tributável de '170,00m²' para '187,40m²', de ano base '1982' para '1984' e da categoria/padrão construtivo de 'RH-3' para 'RH-4' a partir do exercício de '2020', de acordo com Parecer Fiscal acostado aos presentes autos, posto que foi constatado, através de foto aérea disponibilizada por órgão público, que o imóvel possui área construída irregular, mantendo-se inalterados todos os demais elementos constitutivos, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 19.723/2017, consubstanciado nas disposições do artigo 20 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber.

Campinas, 22 de novembro de 2019

RODRIGO LOPES DE FARIA

Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00025322-16

Interessado: APARECIDA PESSIONI DE SOUZA

Código Cartográfico: 3434.13.68.0372.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO (A) /PENSIONISTA, para o exercício de 2020** e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do (a) Interessado (a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 22 de novembro de 2019

RODRIGO LOPES DE FARIA

Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00033254-78

Interessado: YVONE BRAGA GOMEZ CPF. 325.146.568-69

Código Cartográfico: 3421.54.88.0619.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2020**, haja vista o requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, visto que o (a) Interessado (a), ou cônjuge, possuem em seu patrimônio, outro imóvel além do objeto desse pedido, contrariando o disposto no art. 4º, I, "a" da Lei Municipal nº 11.111/2001. Determino ainda, que sejam retificados, de ofício, os lançamentos a partir do exercício de '2015', para que sejam constituídos **cancelando a isenção anterior** em virtude da fruição de isenção em desacordo com o disposto no inciso I do artigo 4º da Lei nº 11.111/2001 e alterações posteriores e com alteração da área construída tributável de '155,40m²' para '188,24m²', de ano base '1978' para '1984' e de categoria/padrão construtivo de 'RH-3' para 'RH-4' a partir do exercício de '2015', posto que foi constatado, através de foto aérea disponibilizada por órgão público, que o imóvel possui área construída irregular, de acordo com Parecer Fiscal acostado aos presentes autos, mantendo-se inalterados todos os demais elementos constitutivos, de acordo com os dispositivos legais supra citados, com o acréscimo do disposto no Decreto Municipal nº 19.723/2017, no que couber, consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações posteriores.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 06 de novembro de 2019

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE

AFTM - Diretor de Departamento DRI - matric. 128.849-0

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00025918-16

Interessado: JOSÉ ANTONIO DONADON

Código Cartográfico: 3414.51.73.0084.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO (A) /PENSIONISTA**, para o exercício de 2020 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do (a) Interessado (a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 22 de novembro de 2019

RODRIGO LOPES DE FARIA

Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00025950-56

Interessado: ESTER LANGE MARQUES

Código Cartográfico: 3431.14.86.0108.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO (A) /PENSIONISTA para o exercício de 2020** e exercícios subsequentes se mantido os requisitos legais. **DETERMINO** a partir do exercício de '2020' a alteração de área construída tributável de '158,45m²' para '165,17m²', de ano base '1981' para '1982' e de categoria/padrão construtivo 'RH-2' para 'RH-3' de acordo com Parecer Fiscal acostado aos presentes autos, posto que foi constatado, através de foto aérea disponibilizada por órgão público, que o imóvel possui área construída irregular, mantendo-se inalterados todos os demais elementos constitutivos, de acordo com as disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem. A isenção, referente ao exercício de 2020, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do (a) Interessado (a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 22 de novembro de 2019

RODRIGO LOPES DE FARIA

Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00033313-62

Interessado: JURASTE APARECIDA DE CAMARGO

Código Cartográfico: 3413.62.27.0390.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, determino a manutenção do benefício de isenção de IPTU a partir de '2020' tendo em vista que o (a) Interessado (a) cumpre os requisitos estabelecidos no art. 4º, I, "a" da Lei nº 11.111/2001 e alterações posteriores e o pedido de cancelamento se deu por inferir que a isenção concedida anteriormente teria sido concedida à sua genitora, porém, a isenção existente pertence à interessada. Determino ainda, **DE OFÍCIO**, o recálculo dos exercícios de '2015' a '2019', cancelando os lançamentos originariamente constituídos e reemitindo-os com a alteração de área construída tributável de '106,50m²' para '196,36m²', de categoria/padrão construtivo de 'RH-1' para 'RH-4' e de ano base '1961' para '1985' a partir do exercício de '2015', de acordo com Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, posto que foi constatado, através de foto aérea disponibilizada por órgão público, que o imóvel possuía área construída irregular e enquadramento em desconformidade com a legislação vigente, mantendo-se inalterados todos os demais elementos constitutivos, inclusive a isenção de '2018' e '2019' de acordo com as disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Campinas, 06 de novembro de 2019

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE

AFTM - Diretor de Departamento DRI - matric. 128.849-0

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00030438-12

Interessado: ONDINA RODRIGUES DE GODOY DUARTE

Código Cartográfico: 3213.64.41.0388.00000

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO (A) /PENSIONISTA, para o exercício de 2020** e subsequentes, se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO A ALTERAÇÃO CADASTRAL**, conforme Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, reclassificando-se o imóvel de "territorial" para "predial" e constem área construída de 286,50m², ano-base 2012 e categoria/padrão construtivo RH-4 do exercício de 2015 a 2017 e RH-3 a partir de 2018, cancelando-se os lançamentos originariamente constituídos para os exercícios de 2015 a 2019, reemitindo-os com as alterações retro mencionadas, mantendo-se inalterados todos os demais dados constitutivos, de acordo com os dispositivos legais supracitados, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda este-

jam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN), consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber. A isenção, referente ao exercício de 2020, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do (a) Interessado (a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 17 de novembro de 2019

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE

AFTM - Diretor de Departamento DRI - matric. 128.849-0

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00030719-48

Interessado: CLÓVIS TEIXEIRA

Código Cartográfico: 3461.33.07.0271.00000

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO (A) /PENSIONISTA, para o exercício de 2020** e subsequentes, se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO A ALTERAÇÃO CADASTRAL**, conforme Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, reclassificando-se o imóvel de "territorial" para "predial" e constem área construída de 156,19m², ano-base 2011 e categoria/padrão construtivo RH-3 do exercício de 2015 a 2017 e RH-4 a partir de 2018, cancelando-se os lançamentos originariamente constituídos para os exercícios de 2015 a 2019, reemitindo-os com as alterações retro mencionadas, mantendo-se inalterados todos os demais dados constitutivos, de acordo com os dispositivos legais supracitados, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN), consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber. A isenção, referente ao exercício de 2020, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do (a) Interessado (a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 17 de novembro de 2019

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE

AFTM - Diretor de Departamento DRI - matric. 128.849-0

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00030768-26

Interessado: ILMA ANTONIA PACHECO HERINGER

Código Cartográfico: 3322.42.72.0341.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO (A) /PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso I, art. 22, inciso I e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o (a) Interessado (a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado. **DETERMINO** a alteração de área construída tributável de '125,00m²' para '158,74m²', de ano base '1984' para '1990' e da categoria/padrão construtivo de 'RH-2' para 'RH-3' a partir de 2015, devendo-se ser retificados, **de ofício**, os lançamentos dos exercícios de '2015' a '2019', para que sejam constituídos com os mesmos dados acima, de acordo com os Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, mantendo-se inalterados todos os demais elementos constitutivos, de acordo com os dispositivos legais supracitados, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN), consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber.

Campinas, 17 de novembro de 2019

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE

AFTM - Diretor de Departamento DRI - matric. 128.849-0

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00030905-78

Interessado: ERCIO ORTIZ MORILHA

Código Cartográfico: 3362.23.10.0330.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA** para 2020, haja vista o requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, em especial, verifica-se que o (a) Interessado (a) recebeu rendimento ou outros ganhos acima do limite estabelecido pelo art. 4º, I, 'b', da Lei Municipal nº 11.111/2001, modificado pela Lei Complementar nº 181/2017. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Para publicar e aguardar o prazo recursal. Após, não havendo pedido, conclua-se o presente processo.

Campinas, 14 de novembro de 2019

RODRIGO LOPES DE FARIA

Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00031004-76

Interessado: OSMAR XAVIER DE ALMEIDA

Código Cartográfico: 1463.42.59.0222.00000

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO (A) /PENSIONISTA, para o exercício de 2020 e subsequentes**, se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO a ALTERAÇÃO CADASTRAL**, conforme Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, reclassificando-se o imóvel de "territorial" para "predial" e constem área construída de 151,78m², ano-base 2014 e categoria/padrão construtivo RH-3 a partir do exercício de 2015, cancelando-se os lançamentos originariamente constituídos para os exercícios de 2015 a 2019, reemitindo-os com as alterações retromencionadas, mantendo-se inalterados todos os demais dados constitutivos, de acordo com os dispositivos legais supracitados, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN), consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber. A isenção, referente ao exercício de 2020, limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do (a) Interessado (a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 22 de novembro de 2019

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
AFTM - Diretor de Departamento DRI - matric. 128.849-0

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00031442-52

Interessado: LUIZA SILVA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Código Cartográfico: 3433.52.10.0471.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO (A) /PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso I, art. 22, inciso I e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o (a) Interessado (a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado. **DETERMINO** a alteração de área construída tributável de '185,13m²' para '239,15m²', de ano base '1992' para '1996' e da categoria/padrão construtivo de 'RH-3' para 'RH-4' a partir de **2015**, devendo-se ser retificados, **de ofício**, os lançamentos dos exercícios de '2015' a '2019', para que sejam constituídos com os mesmos dados acima, de acordo com os Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, mantendo-se inalterados todos os demais elementos constitutivos, de acordo com os dispositivos legais supracitados, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN), consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber.

Campinas, 22 de novembro de 2019

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
AFTM - Diretor de Departamento DRI - matric. 128.849-0

NOTIFICAÇÃO FISCAL

PROTOCOLADO Nº 2014/03/03919

AUTUADO: LEBRE PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ: 16.698.236/0001-83

Assunto: Lançamento de multa por descumprimento de obrigação acessória do ITBI incidente sobre imóvel integralizado ao patrimônio empresarial
Notifica-se o contribuinte acima identificado, nos termos dos artigos 21, inciso IV, 22 e 29, da Lei Municipal nº 13.104/2007, do lançamento do Auto de Infração e de Imposição de Multa - AIIM de nº **000092/2019**, abaixo descrito.

O contribuinte fica notificado da obrigação de pagar o presente lançamento tributário ou impugná-lo, no prazo de 30 dias do seu recebimento, conforme artigo 34, caput, da mesma lei. Na hipótese de opção pelo pagamento, o autuado deve, munido desta notificação, requerer o boleto correspondente através dos seguintes canais de atendimento: a) comparecimento em um dos postos do Atendimento Porta Aberta (veja no sitewww.campinas.sp.gov.br/porta-aberta os locais e horários de atendimento); b) Através do Serviço de Atendimento ao Contribuinte - SAC pelo telefone (19) 3755-6000 ou pelo endereço eletrônico: **sac@campinas.sp.gov.br**.

Para impugnar o AIIM lançado, o autuado deve protocolar, individualmente por AIIM, no Atendimento do Departamento de Receitas Imobiliárias no Porta Aberta, localizado no térreo do Paço Municipal, requerimento devidamente instruído e fundamentado com as provas do alegado. Identificar na petição o protocolado do AIIM impugnado e o correspondente número do AIIM.

FUNDAMENTO LEGAL:

MULTA PUNITIVA: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 19, inciso II

AIIM 000092/2019 (protocolado nº 2019/03/02183)

Lançamento de multa por descumprimento de obrigação acessória do ITBI em razão do não atendimento da notificação para a apresentação de declaração de receitas da empresa nos anos de 2014, 2015 e 2016, necessária à comprovação do cumprimento da condição resolutória estabelecida na decisão proferida no protocolado nº 2014/03/03919, publicada no D.O.M. em 30/04/2014, cientificada ao contribuinte através de publicação no D.O.M. em 12/07/2017 e por via postal com aviso de recebimento em 03/08/2017.

Valor da Multa em 25/11/2019: R\$ 705,24

SERGIO EDUARDO POZZEBON
AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO

NOTIFICAÇÃO FISCAL

PROTOCOLADO Nº 2013/03/09193

AUTUADO: ZENITH ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/S LTDA (THIAGO ADORNO SILVA)

CNPJ: 17.658.695/0001-04

Assunto: Lançamento de multa por descumprimento de obrigação acessória do ITBI incidente sobre imóvel integralizado ao patrimônio empresarial
Notifica-se o contribuinte acima identificado, nos termos dos artigos 21, inciso IV, 22 e 29, da Lei Municipal nº 13.104/2007, do lançamento do Auto de Infração e de Imposição de Multa - AIIM de nº **000093/2019**, abaixo descrito.

O contribuinte fica notificado da obrigação de pagar o presente lançamento tributário ou impugná-lo, no prazo de 30 dias do seu recebimento, conforme artigo 34, caput, da mesma lei. Na hipótese de opção pelo pagamento, o autuado deve, munido desta notificação, requerer o boleto correspondente através dos seguintes canais de atendimento: a) comparecimento em um dos postos do Atendimento Porta Aberta (veja no sitewww.campinas.sp.gov.br/porta-aberta os locais e horários de atendimento); b) Através do Serviço de Atendimento ao Contribuinte - SAC pelo telefone (19) 3755-6000 ou pelo endereço eletrônico: **sac@campinas.sp.gov.br**.

Para impugnar o AIIM lançado, o autuado deve protocolar, individualmente por AIIM, no Atendimento do Departamento de Receitas Imobiliárias no Porta Aberta, localizado no térreo do Paço Municipal, requerimento devidamente instruído e fundamentado com as provas do alegado. Identificar na petição o protocolado do AIIM impugnado e o correspondente número do AIIM.

FUNDAMENTO LEGAL:

MULTA PUNITIVA: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 19, inciso II

AIIM 000093/2019 (protocolado nº 2019/03/02184)

Lançamento de multa por descumprimento de obrigação acessória do ITBI em razão do não atendimento da notificação para a apresentação de declaração de receitas da empresa nos anos de 2014, 2015 e 2016, necessária à comprovação do cumprimento da condição resolutória estabelecida na decisão proferida no protocolado nº 2013/03/09193, publicada no D.O.M. em 06/09/2013, cientificada ao contribuinte através de publicação no D.O.M. em 12/07/2017 e por via postal com aviso de recebimento em 14/08/2017.

Valor da Multa em 25/11/2019: R\$ 705,24

SERGIO EDUARDO POZZEBON
AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO

NOTIFICAÇÃO FISCAL

CONTRIBUINTE: LEBRE PARTICIPAÇÕES LTDA

ASSUNTO: ITBI sobre a integralização de imóveis ao patrimônio empresarial

TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 139/2019SEP - 2014/03/03919

Com fundamento nos artigos 17 a 23 da Lei Municipal nº 13.104/07 combinado com o disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Municipal nº 12.391/05, fica o contribuinte/responsável intimado do início da AÇÃO FISCAL, em cumprimento à OAF nº 139/2019, protocolizada sob nº PMC.2019.00050478-07, tendo como objeto a verificação do atendimento da condição resolutória do ITBI imputada na decisão publicada no Diário Oficial do Município em 30/04/2014 através do protocolado nº 2014/03/03919, por consequência, o afastamento da espontaneidade prevista no artigo 138 da Lei Federal nº 5.172/66 (CTN).

PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO: OUTUBRO /2013 a DEZEMBRO/2016

DOCUMENTOS SOLICITADOS

- 1 - BALANÇOS PATRIMONIAIS E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DOS EXERCÍCIOS * - original e cópia;
- 2 - LIVRO RAZÃO ANALÍTICO* - cópia ou meio eletrônico;
- 3 - DECLARAÇÃO DO IRPJ* - original e cópia;
- 4 - CERTIDÃO DA MATRÍCULA DO IMÓVEL INTEGRALIZADO AO PATRIMÔNIO DA EMPRESA LOCALIZADO EM CAMPINAS- original e cópia ou só cópia autenticada; (expedida a no máximo 01 ano);
- 5 - DECLARAÇÃO DE USO OU DESTINAÇÃO DOS IMÓVEIS OBJETOS DA INTEGRALIZAÇÃO NO PERÍODO FISCALIZADO (inclusive em relação aos imóveis localizados fora de Campinas).

* Documentos referentes ao período fiscalizado

DATA/HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO/LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

20/12/2019 (6ª feira - entre 09:00 às 11:30 hs ou das 14:00 às 16:00 hs.)

LOCAL: Avenida Anchieta, 200 - 10º andar - Campinas/SP

OBSERVAÇÕES

- 1 - Na impossibilidade de apresentar algum item fazer declaração por escrito dos motivos pelo não cumprimento.
- 2 - O não cumprimento desta intimação caracteriza infração tributária, sendo aplicáveis as sanções previstas na Lei Municipal nº 12.391/05, na Lei nº 5.172/66 (CTN) e na Lei nº 8.137/90.

SERGIO EDUARDO POZZEBON
AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO

NOTIFICAÇÃO FISCAL

CONTRIBUINTE: ZENITH - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIEDADE SIMPLES LTDA (THIAGO ADORNO SILVA)

ASSUNTO: ITBI sobre a integralização de imóveis ao patrimônio empresarial

TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 140/2019SEP - 2013/03/09193

Com fundamento nos artigos 17 a 23 da Lei Municipal nº 13.104/07 combinado com o disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Municipal nº 12.391/05, fica o contribuinte/responsável intimado do início da AÇÃO FISCAL, em cumprimento à OAF nº 140/2019, protocolizada sob nº PMC.2019.00050480-13, tendo como objeto a verificação do atendimento da condição resolutória do ITBI imputada na decisão publicada no Diário Oficial do Município em 06/09/2013 através do protocolado nº 2013/03/09193, por consequência, o afastamento da espontaneidade prevista no artigo 138 da Lei Federal nº 5.172/66 (CTN).

PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO: JANEIRO /2013 a DEZEMBRO/2016

DOCUMENTOS SOLICITADOS

- 1 - BALANÇOS PATRIMONIAIS E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DOS EXERCÍCIOS * - original e cópia;
- 2 - LIVRO RAZÃO ANALÍTICO* - cópia ou meio eletrônico;
- 3 - DECLARAÇÃO DO IRPJ* - original e cópia;
- 4 - CERTIDÃO DA MATRÍCULA DO IMÓVEL INTEGRALIZADO AO PATRIMÔNIO DA EMPRESA LOCALIZADO EM CAMPINAS- original e cópia ou só cópia autenticada; (expedida a no máximo 01 ano);
- 5 - DECLARAÇÃO DE USO OU DESTINAÇÃO DOS IMÓVEIS OBJETOS DA INTEGRALIZAÇÃO NO PERÍODO FISCALIZADO (inclusive em relação aos imóveis localizados fora de Campinas).

* Documentos referentes ao período fiscalizado

DATA/HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO/LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

20/12/2019 (6ª feira - entre 09:00 às 11:30 hs ou das 14:00 às 16:00 hs.)

LOCAL: Avenida Anchieta, 200 - 10º andar - Campinas/SP

OBSERVAÇÕES

1 - Na impossibilidade de apresentar algum item fazer declaração por escrito dos motivos pelo não cumprimento.

2 - O não cumprimento desta intimação caracteriza infração tributária, sendo aplicáveis as sanções previstas na Lei Municipal nº 12.391/05, na Lei nº 5.172/66 (CTN) e na Lei nº 8.137/90.

SERGIO EDUARDO POZZEBON
AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00024106-17

Interessado (a): PIERINA ZAMUNER STEFANI

Código Cartográfico: 3254.32.13.0068.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO (A) /PENSIONISTA, para o exercício de 2020,** mantendo-se para os exercícios subsequentes, desde que cumpridos os critérios legais vigentes. A isenção limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do (a) Interessado (a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 06 de agosto de 2019

RODRIGO LOPES DE FARIA
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00036499-66

Interessado: CARLOS ROBERTO DA SILVA

Código Cartográfico: 3431.53.31.0298.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2020,** haja vista o requerente possuir participação em pessoa jurídica, conforme Declaração de Imposto de Renda apresentada, contrariando o disposto no art. 4º, §6º da Lei Municipal nº 11.111/2001 com a alteração da área construída tributável de '180,00m²' para '187,00m²', mantendo-se o ano base de '1988' e a categoria/padrão construtivo 'RH-3' a partir do exercício de '2020' de acordo com Parecer Fiscal acostado aos presentes autos, posto que foi constatado, através de foto aérea disponibilizada por órgão público, que o imóvel possui área construída irregular, mantendo-se inalterados todos os demais elementos constitutivos, de acordo com as disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 17 de setembro de 2019

RODRIGO LOPES DE FARIA
Coordenador de Atendimento DRI

COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO IMOBILIARIA NOTIFICAÇÃO FISCAL

Ficam os requerentes dos processos abaixo discriminados NOTIFICADOS a atenderem no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município, as solicitações abaixo assinaladas:

Entrar em contato com o Agente Fiscal Tributário Freddy Helvencio Reinacher ou José Carlos Gentil pelos telefones (19) 2116-0466, 2116-0467 ou celular 99352-6873 no horário comercial em dias úteis, para marcar vistoria de atualização cadastral do IPTU, vistoria esta que será efetuada em todas as dependências do imóvel, interna e externamente, com acompanhamento de plantas ou confecção de croqui no local. O não atendimento desta implicará no enquadramento indireto ou arbitramento, nos termos dos decretos 16274/08, 17734/12, 19360/2016 e 19723/2017 nos casos de aprovação, anexação, subdivisão, revisão, etc.

PROTOCOLO: 2017/03/0117

INTERESSADO: CRISTINE APARECIDA GONÇALVES DE PAULA FERREIRA

ASSUNTO: REVISÃO DE IPTU

CÓDIGO CARTOGRAFICO: 3164.14.44.0158.01001

OBS. O NÃO ATENDIMENTO DESTA IMPLICARÁ NO INDEFERIMENTO DO PROCESSO.

PROTOCOLO: 2003/10/14064

INTERESSADO: HÓTEIS VILA RICA S/A

ASSUNTO: REVISÃO DE IPTU

CÓDIGO CARTOGRAFICO: 3414.64.50.0402.01001

OBS. APRESENTAR QUADRO DE TODAS AS ÁREAS QUE ESTÃO DENTRO DO TERRENO NOS TERMOS DO ARTIGO 18-H DA LEI 11111/01 E SUAS ALTERAÇÕES PARA FINS DE REVISÃO DO PROT. 2003/10/14064 E JUNTADAS POSTERIORES. O NÃO ATENDIMENTO DESTA IMPLICARÁ NO INDEFERIMENTO DESTA PROCESSO. E.T. ESTA É A SEGUNDA E ÚLTIMA NOTIFICAÇÃO. JA FOI NOTIFICADO ANTERIORMENTE ATRAVÉS DO PROT. 1972/0/4965 NO DOM DE 25/09/2019 À FL. 08.

Campinas, 25 de novembro de 2019

JOSÉ CARLOS GENTIL - MATR. 63157-4
AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolo: PMC.2018.00019818-15

Interessado: Instituto Feminino de Ação Social Educacional - IFASE

Código Cartográfico: 3164.42.71.0060.01001

Assunto: Compensação/restituição de IPTU

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07 e consubstanciado nas disposições dos artigos 42 e 44 da Lei nº 13.104/07, **reconheço o direito ao crédito equivalente a 24.510,5870 UFICs,** procedente dos lançamentos do IPTU de 2008 e seguintes que foram pagos no período de 07/06/2013 a 25/04/2018, tendo em

vista o reconhecimento da imunidade tributária em relação ao IPTU, por meio da decisão publicada no diário oficial municipal em 04/06/2018, protocolo 2016/03/20626, referente ao imóvel de código cartográfico **3164.42.71.0060.01001**, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º da Lei 11.111/2001 e alterações, acrescido pelo artigo 25 da Lei 12.445/2005 e regulamentada pelo decreto 16.274/2008, combinado com o artigo 168, inciso I, da Lei 5.172/66 - CTN, conforme despachos PMC-SMF-DRI-CASPFCLI-CI-SR 0823159 e PMC-SMF-DCCA-CSACPT 1332172 e planilha anexa 1332213, **cuja eventual repetição do indébito tributário fica condicionada** à inexistência de débitos em nome do sujeito passivo do imposto, em face do disposto no artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007, devendo observar o artigo 49 da mesma lei. **Remeto os autos** ao DCCA/SMF para providências quanto ao aproveitamento do crédito a que se referem os artigos 55 a 57 da Lei Municipal nº 13.104/2007, bem como quanto a eventual repetição do indébito tributário, nos termos dos artigos 45 a 51 da mesma lei, devendo o interessado aguardar comunicado quanto aos procedimentos subsequentes. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Protocolo: PMC.2019.00011268-77

Interessado: Henrique Migotto Neto

Imóvel: 3432.11.94.0237.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Embora não estejam presentes os requisitos de admissibilidade, nos termos da legislação reguladora do processo administrativo tributário, ainda assim, o setor responsável pela instrução dos autos efetuou a análise do mérito. Portanto, o processo comporta decisão, em respeito aos princípios da celeridade e da economia processual. Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo às disposições do artigo 66 da Lei 13.104/07, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU, referente ao exercício de 2018, emissão 11/2018,** relativo ao imóvel codificado sob nº **3432.11.94.0237.01001**, por haver sido apresentado fora do prazo determinado pelo artigo 34 da Lei Municipal nº 13.104/07, encontrando-se intempestivo, nos termos do artigo 83, I, do referido diploma legal. E atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **determino a retificação de ofício do lançamento do IPTU dos exercícios de 2018 e 2019,** para o imóvel codificado sob cartográfico nº **3432.11.94.0237.01001**, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, aplicando-se o limitador previsto no artigo 19-B da Lei Municipal nº 11.111/01 (alterada pela LC 181/2017), conforme Parecer Fiscal nº1919727. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos tributários, em face das disposições do § único do artigo 83 da Lei 13.104/07, visto que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade estabelecida no art. 74 do referido diploma legal. **Fica o requerente, desde já, notificado para, querendo, pedir reconsideração** da decisão proferida para o exercício de 2018, exclusivamente sobre os motivos e fundamentos que versem sobre o não conhecimento, no prazo de até 30 dias, nos termos do § único do artigo 83 da Lei 13.104/07.

Protocolo: PMC.2018.00001275-43

Interessado: Marli Fontes de Souza

Imóvel: 3421.41.64.0275.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69, 70, 82 e 85 da Lei nº 13.104/07, **fica prejudicada a análise do pedido de revisão do lançamento do IPTU do exercício de 2018, do imóvel identificado pelo cartográfico nº 3421.41.64.0275.01001, em face da perda do objeto,** pois o lançamento impugnado foi cancelado em face da remissão efetuada em 08/2019, em cumprimento da decisão publicada no DOM em 01/11/2018 proferida para o processo 2015/03/15717, conforme demonstrativo no doc. 1925509, nos termos do art. 85 da Lei 13.104/07. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Protocolo: PMC.2019.00005103-39

Interessado: Vinicius Augusto Fernandes Rosa Cascone

Imóvel: 3264.14.21.0002.01163

Assunto: Compensação/restituição de crédito tributário

Com base na manifestação do setor competente e dos demais elementos constantes dos autos, e atendendo aos dispositivos dos artigos 66 c.c. os artigos 3º e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 e dos artigos 165, 167 e 168 da Lei 5.172/66-CTN, **reconheço o direito ao crédito tributário** apurado no montante de **620,7376**, decorrente de pagamento a maior, uma vez que ficou constatado o recolhimento em duplicidade da cota única referente ao lançamento do IPTU/Taxas do exercício de 2017, emissão jan/2017, relativos ao imóvel de código cartográfico nº **3264.14.21.0002.01163**, remetendo os autos ao DCCA/SMF para as providências quanto a repetição de indébito, observadas as disposições dos artigos 45 a 51 da Lei nº 13.104/07, devendo o interessado aguardar ser comunicado das providências a serem tomadas. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários,** posto que a referida decisão não se enquadra nas exigências dos artigos 4º, 33, 68 e 74 da Lei nº 13.104/07.

Processos SEI: PMC.2018.00003592-40 e PMC.2019.00002762-12

Interessado: RIO SÃO LOURENÇO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

Código Cartográfico: 3423.12.15.0431.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários - IPTU/TAXAS - 2018e2019

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **defiro os pedidos de revisão dos lançamentos de IPTU e Taxas Imobiliárias dos exercícios de 2018 e 2019,** para o imóvel cadastrado pelo cartográfico nº **3423.12.15.0431.00000**, alterando-se a partir do exercício de 2018 a área total de terreno para **398,58m²**, conforme despacho PMC-SMF-DRI-CSPFCLI-SAFnº1774072e matrícula do imóvel constante no doc. nº0559823(fls. 28 e 29), em conformidade com a LeiMunicipal nº11.111/01(e alterações)e 6.355/1990. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual

crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Protocolo: PMC.2019.00003651-42
Interessado: Carlos Duarte de Oliveira Junior
Código Cartográfico: 3421.23.92.0002.02024
Assunto: Compensação/Restituição de Crédito

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07 e consubstanciado nas disposições dos artigos 42 a 47 da Lei nº 13.104/07, **reconheço o direito ao crédito de 57,5573UFICs**, procedente dos recolhimentos efetuados do IPTU/Taxas 2018, emissão 01/2018, do imóvel com código cartográfico nº **3421.23.92.0002.00000**, e não compensados na reemissão do imóvel originado de nº **3421.23.92.0002.02024**, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º da Lei 11.111/2001 e alterações, acrescido pelo artigo 25 da Lei 12.445/2005 e conforme rateio anexo, nos termos do artigo 38 do Decreto 16.274/2008, que regula a Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, tendo em vista que o requerente é proprietário somente do imóvel de cartográfico nº 3421.23.92.0002.02024, **cuja eventual repetição do indébito tributário fica condicionada à inexistência de débitos em nome do sujeito passivo do imposto**, em face do disposto no artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007, devendo observar o artigo 49 da mesma lei. **Remeto os autos** ao DCCA/SMF para providências quanto ao aproveitamento do crédito a que se referem os artigos 55 a 57 da Lei Municipal nº 13.104/2007, bem como quanto a eventual repetição do indébito tributário, nos termos dos artigos 45 a 51 da mesma lei, devendo o interessado aguardar comunicado quanto aos procedimentos subsequentes. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Protocolo: PMC.2019.00000375-61
Interessado: José Ferreira Neto
Código Cartográfico: 3323.62.06.0015.00000
Assunto: Compensação/Restituição de Crédito

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07 e consubstanciado nas disposições dos artigos 42 a 47 da Lei nº 13.104/07, **reconheço o direito ao crédito de 160,2062UFICs**, procedente dos recolhimentos efetuados do IPTU/Taxas 2018, emissão 01/2018, do imóvel com código cartográfico nº **3323.62.06.0015.00000**, e não compensados na reemissão dos imóveis originados de cartográficos nºs **3323.62.06.0016.00000** e nº **3323.62.06.0066.00000**, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º da Lei 11.111/2001 e alterações, acrescido pelo artigo 25 da Lei 12.445/2005 e conforme rateio anexo, nos termos do artigo 38 do Decreto 16.274/2008, que regula a Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, tendo em vista que o requerente é sujeito passivo dos imóveis de cartográficos nºs 3323.62.06.0016.00000 e nº 3323.62.06.0066.00000, **cuja eventual repetição do indébito tributário fica condicionada à inexistência de débitos em nome do sujeito passivo do imposto**, em face do disposto no artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007, devendo observar o artigo 49 da mesma lei. **Remeto os autos** ao DCCA/SMF para providências quanto ao aproveitamento do crédito a que se referem os artigos 55 a 57 da Lei Municipal nº 13.104/2007, bem como quanto a eventual repetição do indébito tributário, nos termos dos artigos 45 a 51 da mesma lei, devendo o interessado aguardar comunicado quanto aos procedimentos subsequentes. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Protocolo: PMC.2019.00003382-51
Interessado: Gaspar Aparecido Ferfaglia
Imóvel: 3264.13.31.0005.01027

Assunto: Compensação/restituição de crédito tributário
 Com base na manifestação do setor competente e dos demais elementos constantes dos autos, e atendendo aos dispositivos dos artigos 66 c.c. os artigos 3º e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 e dos artigos 165, 167 e 168 da Lei 5.172/66-CTN, **reconheço o direito ao crédito tributário** apurado no montante de **221,6563 UFIC**, decorrente de recolhimento a maior, uma vez que ficou constatado que o contribuinte faz jus ao desconto por adimplência para o exercício de 2019, conforme o disposto no artigo 26 da Lei 11.111/01, no artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.508/17 e na IN/SMF nº 005/2018, bem como, por ficar certificado o pagamento em duplicidade da cota única com as parcelas 01/11 a 03/11 referentes aos lançamentos de IPTU e Taxas Imobiliárias do exercício de 2018, emissão jan/2018, relativos ao imóvel de código cartográfico nº **3264.13.31.0005.01027**, conforme Parecer Fiscal no doc.1850675, remetendo os autos ao DCCA/SMF para as providências quanto a repetição de indébito, observadas as disposições dos artigos 45 a 51 da Lei nº 13.104/07, devendo o interessado aguardar. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, posto que a referida decisão não se enquadra nas exigências dos artigos 4º, 33, 68 e 74 da Lei nº 13.104/07.

Protocolo: PMC.2018.00042225-16
Interessado: Priscila Ortiz de Oliveira
Código Cartográfico: 3164.42.94.0279.01036
Assunto: Compensação/restituição de Crédito Tributário

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07 e consubstanciado nas disposições dos artigos 42 a 47 da Lei nº 13.104/07, **reconheço o direito ao crédito de 387,3891 UFICs**, procedente dos recolhimentos efetuados do IPTU/Taxas 2018, emissão 07/2018, do imóvel com código cartográfico nº **3164.42.94.0279.00000**, e não compensado na reemissão do imóvel originado de nº **3164.42.94.0279.01036**, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º da Lei 11.111/2001 e alterações, acrescido pelo artigo 25 da Lei 12.445/2005 e conforme rateio anexo, nos termos do artigo 38 do Decreto 16.274/2008, que regula a Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, **cuja eventual repetição do indébito tributário fica condicionada à inexistência de débitos em nome do sujeito passivo do imposto**, em face do disposto no artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007, devendo observar o artigo 49 da mesma lei. **Remeto os autos** ao DCCA/SMF para providências quanto ao aproveitamento do crédito a que se referem os artigos 55 a 57 da Lei Municipal nº 13.104/2007, bem como quanto a eventual repetição do indébito tributário, nos termos dos artigos 45 a 51 da mesma lei, devendo o interessado aguardar comunicado quanto aos procedimentos subsequentes. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei

Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Protocolo SEI PMC.2019.00032995-31
Interessado: Julia Damasceno de Castro
Requerente: Angela Maria Serra
Código Cartográfico: 3412.42.20.1546.01005
Assunto: Pedido de isenção do IPTU e Taxa de Lixo para Área de Preservação Ambiental Permanente

Com fulcro na manifestação da Área competente e demais elementos acostados aos autos, bem como atendendo ao disposto nos artigos 3º, 58, 66, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO** o pedido de Isenção do IPTU e da Taxa de Lixo para os exercícios de **2020 a 2023** em relação à Área de Preservação Ambiental Permanente proporcional a **100%** da área de terreno correspondente a **238,95m²**, para o imóvel cadastrado sob cartográfico nº **3412.42.20.1546.01005**, haja vista o preenchimento dos requisitos legais previstos no artigo 4º inciso V da Lei Municipal nº 11.111/01, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 19.723/2017.

Cabe ressaltar que o beneficiário deverá requerer a renovação da isenção no ano de 2.023 conforme determina o artigo 13 do Decreto nº 19.723/2017. **Deixo de recorrer** a Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07 alterado pela Lei Municipal nº 16.636/09.

06 de novembro de 2019

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
 AFTM - Matrícula nº 128.849-0 Diretor - DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolo nº: COHAB.2019.00004103-85
Interessado: HM 13 Empreendimentos Imobiliários LTDA
Assunto: Isenção de ITBI - Programa Federal Minha Casa, Minha Vida - Lei Municipal nº 13.580/2009

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **fica concedida a isenção do ITBI** pela transmissão dos imóveis do Empreendimento denominado **Residencial Vila Park** relacionados na planilha abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE TERRENO E MÚTUO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, FIANÇA E OUTRAS OBRIGAÇÕES - PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) - RECURSOS DO FGTS COM UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA VINCULADA DO FGTS DO(S) DEVEDORES(S), contrato particular com força de escritura pública na forma do § 5º do art. 61 da Lei nº 4.380/64, tendo como alienante **HM 13 Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.305.864/0001-75** e como credora fiduciária a Caixa Econômica Federal, por se tratar de empreendimento produzido com base na Lei nº 13.580/09 que dispõe sobre o Programa Federal Minha Casa, Minha Vida, cujas unidades habitacionais são destinadas ao atendimento das famílias com renda mensal de até 6 salários mínimos e regularmente cadastradas no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com as disposições da Lei Municipal 13.580/2009, c.c. o art. 5º, VIII, alínea 'd', da Lei Municipal nº 12.391/05. **Fica dispensada a exigência de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas pelo Oficial de Registro de Imóveis**, para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	ENDEREÇO	BLOCO/APARTAMENTO
ABAYOMIAKILI ANDRE MACEDO	324.966.918-07	RUA 01, Nº 770, RESIDENCIAL VILA PARK	C / 03
ABNAIAS ROCHA SOUZA	331.392.038-10	RUA 01, Nº 830, RESIDENCIAL VILA PARK	F / 02
ADMILSON DA SILVA	249.328.058-02	RUA 05, Nº 48, RESIDENCIAL VILA PARK	A / 22
ADRIANO FIALHO DE CARVALHO	310.996.978-59	RUA 05, Nº 48, RESIDENCIAL VILA PARK	B / 23
ALBANIR MARINHEIRO DOS SANTOS	055.998.014-03	RUA 01, Nº 830, RESIDENCIAL VILA PARK	C / 43
ALESSANDRA DE FATIMA BICEGO	332.247.118-76	RUA 01, Nº 830, RESIDENCIAL VILA PARK	D / 44
ALEX SANDRO SOTI	256.640.018-01	RUA 01, Nº 830, RESIDENCIAL VILA PARK	F / 31
ALEXANDRA GASPAROTTO	149.880.748-89	RUA 05, Nº 48, RESIDENCIAL VILA PARK	H / 41
ALINE JULIANA ALVARENGA DA SILVEIRA	405.198.228-97	RUA 04, Nº 130, RESIDENCIAL VILA PARK	C / 41
ANA LUCIA MENEZES SAMPAIO	278.101.138-01	RUA 05, Nº 48, RESIDENCIAL VILA PARK	A / 03
ANA PAULA GOMES	219.882.628-36	RUA 05, Nº 118, RESIDENCIAL VILA PARK	E / 21
ANA PAULA MAZUREKI	033.244.711-17	RUA 04, Nº 130, RESIDENCIAL VILA PARK	B / 23
ANDERSON FERREIRA ALVES	078.545.506-03	RUA 01, Nº 770, RESIDENCIAL VILA PARK	F / 12
ANGELA DOS SANTOS	227.189.948-60	RUA 01, Nº 770, RESIDENCIAL VILA PARK	D / 34
ANGELICA GAMA SANTOS	061.676.255-06	RUA 05, Nº 48, RESIDENCIAL VILA PARK	E / 42
ANTONIO DE SOUSA ARAUJO	729.317.603-15	RUA 04, Nº 130, RESIDENCIAL VILA PARK	B / 01
ANTONY ROGERIO HILARA	316.097.048-51	RUA 01, Nº 770, RESIDENCIAL VILA PARK	B / 41
ARIELA PAIXAO SOARES	222.518.708-81	RUA 01, Nº 770, RESIDENCIAL VILA PARK	D / 24
BRUNA CLEURIENI RIBEIRO RODRIGUES DA SILVA	380.850.318-17	RUA 05, Nº 48, RESIDENCIAL VILA PARK	E / 31
BRUNA FERREIRA MANOEL	408.045.838-03	RUA 04, Nº 130, RESIDENCIAL VILA PARK	C / 34
BRUNO RODRIGUES DE SOUSA	120.133.446-27	RUA 01, Nº 830, RESIDENCIAL VILA PARK	E / 13
CAMILA FERNANDA IZIDORO FRANÇA	364.107.498-30	RUA 05, Nº 48, RESIDENCIAL VILA PARK	E / 21
CINTIA DE OLIVEIRA DE LIMA	344.778.328-18	RUA 05, Nº 118, RESIDENCIAL VILA PARK	B / 02
CLAUDECI DOS SANTOS	256.335.558-30	RUA 05, Nº 118, RESIDENCIAL VILA PARK	A / 02
CLAUDIA DE FREITAS LOPES ROPELLI	331.250.618-22	RUA 01, Nº 830, RESIDENCIAL VILA PARK	E / 41
DANIEL DOS SANTOS MELO	401.761.638-08	RUA 01, Nº 770, RESIDENCIAL VILA PARK	E / 12
DEJANIRA RAMOS DE JESUS	256.131.588-60	RUA 05, Nº 118, RESIDENCIAL VILA PARK	A / 22
DILMA FRANCISCA DOS SANTOS	382.637.668-42	RUA 01, Nº 770, RESIDENCIAL VILA PARK	A / 33
EDER DIEGO DA SILVA BASSO	371.915.958-25	RUA 04, Nº 130, RESIDENCIAL VILA PARK	B / 44
EDSON ALVES DE OLIVEIRA	355.389.048-73	RUA 01, Nº 770, RESIDENCIAL VILA PARK	A / 43
EDSON CAETANO DE JESUS	289.688.728-80	RUA 04, Nº 130, RESIDENCIAL VILA PARK	E / 03
EDUARDO HIROSHI FRANCO MENDES	431.349.748-00	RUA 05, Nº 48, RESIDENCIAL VILA PARK	F / 24
EDUARDO RIBEIRO CARDOSO	431.050.298-93	RUA 04, Nº 130, RESIDENCIAL VILA PARK	D / 41
ELAINE CRISTINA VIANA	215.495.798-60	RUA 05, Nº 48, RESIDENCIAL VILA PARK	E / 22
ELIANE LIMA DA TRINDADE	046.997.675-67	RUA 05, Nº 48, RESIDENCIAL VILA PARK	F / 31

ELIS CRISTINA BASSALOBRE	408.247.098-02	RUA 05, Nº 48, RESIDENCIAL VILA PARK	G / 03
ELISETE APARECIDA DA SILVA	102.449.558-24	RUA 05, Nº 48, RESIDENCIAL VILA PARK	F / 34
ELISEU FAUSTINO	268.982.898-70	RUA 01, Nº 770, RESIDENCIAL VILA PARK	G / 11
ESTEFANO ESTEVAM	232.966.508-30	RUA 04, Nº 130, RESIDENCIAL VILA PARK	E / 23
EVA BORBA	256.213.798-10	RUA 01, Nº 770, RESIDENCIAL VILA PARK	B / 21
EVERTON DONIZETE DE MORAES	347.982.968-64	RUA 01, Nº 830, RESIDENCIAL VILA PARK	E / 03
FABIO LOPES DE SOUZA MANOEL	381.304.688-59	RUA 05, Nº 118, RESIDENCIAL VILA PARK	D / 12
FABIO RODRIGUES VIEIRA DE ALMEIDA SOUZA	354.284.238-97	RUA 01, Nº 770, RESIDENCIAL VILA PARK	B / 34
FELIPE ARAUJO DE MELO	411.728.558-03	RUA 05, Nº 118, RESIDENCIAL VILA PARK	D / 11
FERNANDA DA SILVA	414.872.238-97	RUA 04, Nº 130, RESIDENCIAL VILA PARK	B / 14
FERNANDA HENRIQUE DOS SANTOS	368.131.648-13	RUA 01, Nº 770, RESIDENCIAL VILA PARK	A / 34
FERNANDO DA SILVA PEIXOTO	340.777.518-02	RUA 01, Nº 830, RESIDENCIAL VILA PARK	B / 02
FLAVIA ALVES DE SOUZA	362.825.738-74	RUA 05, Nº 48, RESIDENCIAL VILA PARK	G / 31
FLAVIA DIONISIO LIMA	235.186.198-10	RUA 05, Nº 48, RESIDENCIAL VILA PARK	E / 01
FLAVIA ERNEGA MARQUES	381.491.998-02	RUA 05, Nº 48, RESIDENCIAL VILA PARK	E / 41
GABRIEL DONIZETI SANTOS DA SILVA	419.082.308-27	RUA 01, Nº 770, RESIDENCIAL VILA PARK	A / 42
GABRIEL PEREIRA VAROLA	442.465.188-67	RUA 05, Nº 118, RESIDENCIAL VILA PARK	E / 13
GABRIELLI FERREIRA FRANCISCO	464.595.188-23	RUA 01, Nº 770, RESIDENCIAL VILA PARK	D / 41
GISELLE DE SOUZA GOUVEA	257.716.678-89	RUA 05, Nº 48, RESIDENCIAL VILA PARK	G / 01
GLEBERSON LEANDRO DE ALCANTARA	375.793.298-67	RUA 05, Nº 118, RESIDENCIAL VILA PARK	F / 11
HELIO DE OLIVEIRA VIANA	391.972.178-08	RUA 01, Nº 770, RESIDENCIAL VILA PARK	B / 13
IARA DE SOUZA SANTANA	370.359.028-99	RUA 05, Nº 48, RESIDENCIAL VILA PARK	E / 11
ISABELA PINTOR DE FARIAS	402.858.598-89	RUA 01, Nº 830, RESIDENCIAL VILA PARK	E / 43
JEFFERSON VIMERCATI	345.655.508-30	RUA 01, Nº 830, RESIDENCIAL VILA PARK	D / 32
JENILSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO	168.266.258-65	RUA 05, Nº 118, RESIDENCIAL VILA PARK	B / 01
JESSICA PEREIRA DE OLIVEIRA	398.129.398-30	RUA 01, Nº 770, RESIDENCIAL VILA PARK	A / 21
JOAO PATRICIO CONCEIÇÃO DA CUNHA	330.069.368-33	RUA 05, Nº 48, RESIDENCIAL VILA PARK	D / 41
JOELMA SANTOS DO NASCIMENTO	708.891.475-15	RUA 01, Nº 830, RESIDENCIAL VILA PARK	F / 21
JORGENILDO FELIPE SANTOS	780.020.525-87	RUA 04, Nº 130, RESIDENCIAL VILA PARK	D / 03
JOSE DIEGO ALEXANDRE	390.692.058-58	RUA 01, Nº 770, RESIDENCIAL VILA PARK	F / 14
JOSE DONIZETTI VILLAS BOAS	471.180.756-04	RUA 05, Nº 118, RESIDENCIAL VILA PARK	A / 44
JOSE MARIO RIBEIRO NETO	016.548.565-50	RUA 01, Nº 770, RESIDENCIAL VILA PARK	G / 12
JOSE SEBASTIÃO DOS SANTOS	034.761.088-99	RUA 01, Nº 770, RESIDENCIAL VILA PARK	B / 12
JUCILEIDE BARROS ROCHA	172.043.098-55	RUA 04, Nº 130, RESIDENCIAL VILA PARK	D / 32
JULIANA APARECIDA RODRIGUES	320.286.568-40	RUA 05, Nº 118, RESIDENCIAL VILA PARK	E / 42
JULIANA BEATRIZ DE CAMPOS	365.162.778-00	RUA 05, Nº 48, RESIDENCIAL VILA PARK	D / 22
JULIANA REGINA DE SOUZA	314.391.728-89	RUA 01, Nº 770, RESIDENCIAL VILA PARK	A / 04
JULIO CESAR DE OLIVEIRA	371.141.608-01	RUA 05, Nº 118, RESIDENCIAL VILA PARK	F / 03
KARINA SEIXAS SCARAMUZA FRAGA	256.415.268-60	RUA 01, Nº 770, RESIDENCIAL VILA PARK	E / 14
KARYN FRANCINE SUELY INÁCIO	377.253.318-32	RUA 01, Nº 770, RESIDENCIAL VILA PARK	D / 23
LEANDRO JOSE CARRO	230.163.738-74	RUA 01, Nº 830, RESIDENCIAL VILA PARK	F / 14
LETICIA SIMIAO DA SILVA	300.008.138-00	RUA 05, Nº 118, RESIDENCIAL VILA PARK	E / 43
LILIAN CRISTINA DA SILVA	355.768.448-23	RUA 05, Nº 118, RESIDENCIAL VILA PARK	D / 13
LLOYD WAYNE SANTOS JEFFREY	357.798.088-56	RUA 05, Nº 118, RESIDENCIAL VILA PARK	B / 03
LUANA ZEIDA JORGE LIMA	320.850.808-55	RUA 01, Nº 830, RESIDENCIAL VILA PARK	C / 12
LUANNA ALTHMAN CEZARINO	423.793.998-75	RUA 05, Nº 48, RESIDENCIAL VILA PARK	D / 14
LUCAS HENRIQUE DE ARAUJO FOGAÇA	480.459.708-55	RUA 05, Nº 48, RESIDENCIAL VILA PARK	E / 14
LUCIANA APARECIDA LEITE	224.769.878-67	RUA 05, Nº 48, RESIDENCIAL VILA PARK	D / 31
LUDMILA PAES PEIXOTO DE PAULA	428.932.478-90	RUA 05, Nº 48, RESIDENCIAL VILA PARK	D / 44
MAICON ROBERTO BALBINO CASEIRO	341.555.948-38	RUA 01, Nº 830, RESIDENCIAL VILA PARK	D / 03
MARCELO MENDES DA SILVA	279.563.728-60	RUA 04, Nº 130, RESIDENCIAL VILA PARK	E / 31
MARILDA CAVALCANTE DE PAES	258.043.978-18	RUA 05, Nº 48, RESIDENCIAL VILA PARK	D / 12
MARINALVA LIMA PEREIRA	188.099.388-01	RUA 05, Nº 118, RESIDENCIAL VILA PARK	B / 34
MARISVANIA NUNES DE CERQUEIRA	286.587.398-64	RUA 04, Nº 130, RESIDENCIAL VILA PARK	D / 33
MARTA RITA SILVA	782.878.989-00	RUA 01, Nº 770, RESIDENCIAL VILA PARK	F / 34
MATILDE DA SILVA ARANHA	119.197.848-61	RUA 05, Nº 118, RESIDENCIAL VILA PARK	F / 31
MICHELE ROBERTA DA SILVA DIAS	225.428.068-61	RUA 04, Nº 130, RESIDENCIAL VILA PARK	B / 42
MISLEINE VANDERLEIA SOARES NOGUEIRA	380.295.278-29	RUA 05, Nº 48, RESIDENCIAL VILA PARK	C / 21
MONICA DOS SANTOS	355.948.548-78	RUA 01, Nº 770, RESIDENCIAL VILA PARK	G / 34
NAIARA CASTRO DE ASSIS	376.904.978-02	RUA 05, Nº 48, RESIDENCIAL VILA PARK	H / 24
NATALIA CRISTINA RAMOS BUENO ASSUNÇÃO	386.344.468-08	RUA 01, Nº 770, RESIDENCIAL VILA PARK	C / 04
ODAIR BENJAMIM FERREIRA	071.973.764-83	RUA 01, Nº 830, RESIDENCIAL VILA PARK	B / 12
PATRICIA DAMACENO DOS SANTOS	366.838.738-95	RUA 05, Nº 48, RESIDENCIAL VILA PARK	A / 24
PAULO ROBERTO DE MATOS	045.244.146-30	RUA 01, Nº 770, RESIDENCIAL VILA PARK	D / 33
PAULO SERGIO DE OLIVEIRA	089.104.758-11	RUA 01, Nº 770, RESIDENCIAL VILA PARK	B / 31
RAFAEL ALVES DE BRITO	328.455.398-35	RUA 05, Nº 118, RESIDENCIAL VILA PARK	D / 32
RAFAEL DIOGO GONZAGA SANTOS	014.683.176-44	RUA 01, Nº 770, RESIDENCIAL VILA PARK	D / 13
RALPH JOSÉ AGAPE DOS SANTOS	393.901.458-30	RUA 05, Nº 118, RESIDENCIAL VILA PARK	B / 22
REINALDO RODRIGUES DOS SANTOS	155.765.348-83	RUA 05, Nº 48, RESIDENCIAL VILA PARK	F / 04
RENATO DA SILVA TAVARES	363.284.548-48	RUA 04, Nº 130, RESIDENCIAL VILA PARK	D / 34
RICARDO BATISTA DE MENDONÇA	275.862.168-19	RUA 01, Nº 830, RESIDENCIAL VILA PARK	B / 43
ROBSON FRANCISCO DA SILVA	392.798.838-36	RUA 05, Nº 118, RESIDENCIAL VILA PARK	F / 44
RODI CAROLINE VIEIRA	427.550.978-17	RUA 05, Nº 118, RESIDENCIAL VILA PARK	F / 22
ROSIMARA MARTINS DE SOUZA	379.691.078-50	RUA 05, Nº 48, RESIDENCIAL VILA PARK	C / 41
ROZINEI BOCHNIAK	036.778.919-14	RUA 05, Nº 118, RESIDENCIAL VILA PARK	E / 34
SANDRA EMILIA JORGE	154.939.668-40	RUA 01, Nº 830, RESIDENCIAL VILA PARK	F / 24

SANDREANE RODRIGUES DE FREITAS	227.030.358-02	RUA 05, Nº 48, RESIDENCIAL VILA PARK	H / 44
SEBASTIANA HELENA SILVA	093.975.196-89	RUA 05, Nº 48, RESIDENCIAL VILA PARK	D / 21
SERGIO DONIZETE BARBOZA JUNIOR	226.286.018-18	RUA 05, Nº 48, RESIDENCIAL VILA PARK	F / 14
SIRLENE DE FATIMA DA COSTA	224.389.368-19	RUA 05, Nº 48, RESIDENCIAL VILA PARK	D / 42
SIVALDO DA SILVA	085.519.634-30	RUA 05, Nº 118, RESIDENCIAL VILA PARK	E / 01
TALITA APARECIDA LEONEL COSTA	364.757.988-27	RUA 05, Nº 48, RESIDENCIAL VILA PARK	D / 13
TANIA PAULA SOUZA PASCOAL	357.743.568-25	RUA 01, Nº 830, RESIDENCIAL VILA PARK	F / 43
TARCILIO ADRIANO VIEIRA	263.970.478-81	RUA 05, Nº 118, RESIDENCIAL VILA PARK	C / 31
TIAGO PASSARELLI	226.409.288-21	RUA 01, Nº 770, RESIDENCIAL VILA PARK	E / 13
VALMIR ALVES DE SOUSA	172.849.348-08	RUA 05, Nº 118, RESIDENCIAL VILA PARK	A / 32
VANESSA SOARES	217.347.158-98	RUA 01, Nº 830, RESIDENCIAL VILA PARK	E / 04
VILMA SANTANA DIAS	020.209.615-71	RUA 05, Nº 48, RESIDENCIAL VILA PARK	E / 04
VINICIUS EVANGELISTA DA SILVA	362.839.788-00	RUA 05, Nº 48, RESIDENCIAL VILA PARK	C / 12
WELTON SANTOS NOGUEIRA	381.491.398-18	RUA 05, Nº 118, RESIDENCIAL VILA PARK	E / 22

Campinas, 25 de novembro de 2019
PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor do DRI/SMF

ÁREA DE ISENÇÃO E NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIAS - AIINI NOTIFICAÇÃO FISCAL

Protocolado: PMC.2019.00050488-71

Contribuinte: Abílio dos Santos Lote

CPF/MF:074.286.698-04

Código Cartográfico do Imóvel:3323.24.82.0411.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Notifica-se o contribuinte acima identificado, nos termos dos artigos 21, inciso IV, 22 e 29, da Lei Municipal nº 13.104/07, para que, no prazo de 30 dias da publicação deste, apresente os documentos a seguir discriminados, relativamente ao período de 2014 a 2018, nos termos do disposto nos artigos 13, 21 a 23, 63 §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 c/c as Instruções Normativas SMF nº 05 e 07/2017:

- 1) cópia das notas fiscais de compra de insumos, equipamentos, implementos, peças de reposição e similares, envolvidos na atividade rural;
- 2) discriminação do valor total da produção resultante da atividade rural transacionada no período impugnado, em reais (R\$), e apresentação das respectivas notas fiscais emitidas que comprovem tal valor;
- 3) croqui do imóvel, contendo indicação das atividades desenvolvidas em cada parte do imóvel com respectiva indicação das dimensões, em metros quadrados, das áreas destinadas à atividade rural;
- 4) documentação que comprove a contabilização das receitas da atividade rural: Livro Razão, Diário, Balançetes, Balanço, Demonstrativo de Resultados e Plano de Contas, subscritos por contador responsável;
- 5) cópia da Declaração do Imposto Territorial Rural (DITR).

Local para apresentação dos documentos (trazer documentos digitalizados em pen drive, bem como os originais para conferência): Prefeitura Municipal de Campinas, situada na Avenida Anchieta, nº. 200 - Porta Aberta - Andar térreo, com solicitação de juntada ao protocolo PMC.2019.00050488-71.

O não atendimento a esta notificação, no prazo estabelecido, implicará no não conhecimento do pedido e posterior arquivamento do processo, nos moldes do Art. 63, § 2º da Lei Municipal 13.104/2007.

Campinas, 25 de novembro de 2019
THAIS LUCHIARI LUCATTO VISCARDI
Agente Fiscal Tributário Municipal

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA EX OFFICIO DE INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA
Com fundamento no que determina o artigo 21 da Lei Municipal nº 12.392/2005, ficam os contribuintes abaixo relacionados NOTIFICADOS da inscrição ex-officio no Cadastro Mobiliário, podendo os mesmos obter o comprovante no seguinte endereço eletrônico: <http://situacao.campinas.sp.gov.br> e o Documento de Informação Cadastral (DIC) no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação, no Atendimento do Porta Aberta Empresarial - Paço Municipal, Av. Anchieta, 200 - Térreo, no horário de: 8h às 17h, bem como impugnar, complementar ou alterar os dados da inscrição em igual prazo.

CONTRIBUINTE	CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
ANACELI BIJUTERIAS EIRELI	21.941.824/0002-17	579.954-6
BERTOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.431.401/0001-08	579.953-8
CISAFAC CORRETAGEM DE SEGUROS E AGENCIAMENTO DE CARGAS S/A	02.782.626/0002-03	579.952-0
CGM - TRANSPORTES E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA	10.438.110/0003-55	579.948-1
HIPCA BUSINESS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA	25.225.559/0001-40	579.945-7
MAXEL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	96.404.942/0015-00	579.943-0
VALOR SECURITIZADORA S.A.	30.652.065/0001-82	579.939-2

VÂNDER FRANCISCO MOÇO
AFTM - CSCM/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E PROTOCOLOS

Protocolo: 2016/03/9658

Interessado: Sebastião Sevanhagui Fernandes

Requerente: Teresa Aparecida Roncato Fernandes

CCM: 1077692000

Assunto: Solicitação de cancelamento de débitos

Nos termos dos arts. 34, 66 e 83, inciso I da Lei Municipal nº 13.104/2007 c/c arts. 2º e 3º da Instrução Normativa 04/2018, não conheço do pedido de cancelamento dos débitos lançados na inscrição municipal nº1077692000 por estar intempestivo, mantendo-se os lançamentos por serem comprovadamente regulares.

MARISLANE VIEIRA SANTOS
Coordenadora da CSPFP/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

Processo: PMC.2019.00043927-99

Interessada: MARIA ALBERTINA DE JESUS VIEIRA ROQUE - ME
CNPJ: 04.956.760/0001-28

Inscrição Municipal: 1842870

Com fulcro no que dispõe o artigo 72 do Decreto Municipal nº 15.356/2005 c/c com o artigo 39 da Lei Complementar Federal 123/2006, NÃO CONHEÇO do presente pela intempestividade, nos termos dos artigos 21, IV, 22, III e 23, da Lei Municipal nº 13.104/2007. No mérito, uma vez que o contribuinte teve indeferida sua solicitação de ingresso ao regime Simples Nacional para o exercício de 2018, pelo lançamento AIM SMU 4422, o qual foi cancelado pelo Departamento competente em outubro / 2019, devido à este fato novo e constatado não haver outros óbices de ordem fiscal ou cadastral para seu ingresso, determine, de ofício, a inclusão do interessado ao regime Simples Nacional, com efeitos retroativos à data de 01/01/2018.

Protocolo: 2019.00030819-19

Interessado: CYPRESS ASSOCIATES DO BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 07.037.932/0001-58

Requerente: TAINARA CAROLINE DOS SANTOS

Assunto: Pedido de reconsideração de indeferimento de cadastro CENE - Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas

Tendo em vista os documentos e informações constantes no processo, acolho a manifestação fiscal anexada e, nos termos do artigo nº 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05 c/c artigo 83, I da Lei Municipal nº 13.104/2007, não conheço o presente pedido. Em que pese isso, de ofício, determino a alteração do cadastro CENE vinculado ao CNPJ supracitado do status indeferido para aguardando documentação, e, após a anexação dos documentos necessários (efetuada pela administração tributária), para deferido, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF nº 002/2017.

Processo: PMC.2019.00038521-76

Interessada: SOBEK IMÓVEIS LTDA.

CNPJ: 19.464.956/0001-72

Inscrição Municipal: 2881993

Com fulcro no que dispõe o artigo 72 do Decreto Municipal nº 15.356/2005 c/c com o, artigo 39 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 com base nos elementos do protocolado, declaro a perda de objeto da presente impugnação por não haver análise a ser efetuada, com base no artigo 85 da Lei Municipal 13.104/2007, e determino o arquivamento do presente.

NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DO ISSQN OFÍCIO (VALOR FIXO)

Protocolo SEI: PMC.2019.00050348-11

Contribuinte: Bacci Vital Barbosa Sociedade Individual de Advocacia

CNPJ: 35.214.805/0001-12

CCM: 575.435-6

Assunto: Revisão ex officio do ISSQN-ofício da competência de 2019
Acolho a manifestação fiscal, nos termos do artigo 72 do Decreto Municipal nº 15.356/2005, REVISO, ex officio, o lançamento tributário referente ao ISSQN-ofício referente à competência de 2019, cancelando o crédito tributário constituído no valor equivalente a 200,0000 UFIC conforme artigo 145, inciso III c/c artigo 149, inciso VIII da Lei Complementar Federal nº 5.172/66 (CTN) e NOTIFICO o contribuinte identificado que, a partir do seu ingresso no Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições - SIMPLES NACIONAL (13/09/2019), o recolhimento do ISSQN deve ocorrer por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, calculado de acordo com valor da receita bruta mensal com aplicação das alíquotas previstas no anexo IV da Resolução CGSN nº 140/2018 conforme artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", § 12, da Resolução supracitada e que, no caso de solicitação de restituição, essa deverá ser feita em procedimento específico.

CESAR C. DE ASSUMPCÃO

AFTM - COORDENADOR DA CSCM/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E PROTOCOLOS

Processo: PMC 2019.00050087-39

Interessado: Luiz Fernando Cabral Bueno

IM: 331.239-9

Com fundamento no art. 85 da Lei Municipal nº 13.104/07, declaro prejudicada a análise do pedido em face do encerramento da IM 331.239-9 na data declarada pelo interessado no Documento de Informação Cadastral.

MARISLANE VIEIRA SANTOS

AFTM - COORDENADORA DA CSPFP/DRM/SMF

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO - DECON

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, por meio do presente edital, vem notificar LUCY VECENANCIO TREVESAN, CPF 029.992.848-96, situada à RUA SENADOR ANTÔNIO LACERDA FRANCO, 430 - VILA RICA, neste município, do Auto de Infração e Multa nº 5274, lavrado em 06/09/2017, cujas vias se encontram no protocolo 2014/11/13567, por ter infringido o art. 1º, da Lei Municipal nº 11.749/2003. A infração aplicada nos termos do art. 22, inciso 2, da Lei Municipal nº 11.749/2003 corresponde ao valor de **R\$3.329,70 (Três mil, trezentos e vinte e nove reais e setenta centavos - valor correspondente a 1000 UFIC's do ano de 2017)**. É facultado ao autuado a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 30 (trinta) dias a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

Campinas, 06 de agosto de 2019

ENG.º MOACIR J. M. MARTINS

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO - DECON

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente intimação N.º 13720, lavrada em 06/09/2017, em nome de LUCY

VECENANCIO TREVESAN, CPF 029.992.848-96, referente ao estabelecimento comercial localizado à AVENIDA SENADOR ANTÔNIO LACERDA FRANCO, 430 - VILA RICA (Código Cartográfico: 3432.41.20.0265.01001), neste município, cujas vias se encontram no protocolo 2014/11/13567. A intimação corresponde à obrigação constituída na Lei Municipal nº 11.749/2003, art. 22, inciso II, que estabelece o encerramento de suas atividades no local acima apontado, em prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de lação e demais medidas previstas no citado diploma legal.

Campinas, 06 de agosto de 2019

VERA RITA DE FREITAS

COORDENADORA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: N.º 3727

PROTÓCOLO: 2019/99/532

PROPRIETÁRIO: ANDRE GUSTAVO PEREIRA DELLEDONO

DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE AMPLIAÇÃO DE ÁREA CONSTRUÍDA

PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: N.º 4848

PROTÓCOLO: 2019/99/913

PROPRIETÁRIO: FRANCIELI MAYARA MARQUE DE OLIVEIRA

DECISÃO: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA

PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: N.º 4875

PROTÓCOLO: 2019/99/909

PROPRIETÁRIO: OSWALDO LUIZ DA SILVA FERREIRA

DECISÃO: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA

PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: N.º 4819

PROTÓCOLO: 2019/99/919

PROPRIETÁRIO: DANIEL CANOVA ZACCARIAS

DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE REFORMA PEQUENA

PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: N.º 4806

PROTÓCOLO: 2019/99/921

PROPRIETÁRIO: AIRTON ORIDES ZANOTTO

DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE REFORMA PEQUENA

PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: N.º 4891

PROTÓCOLO: 2019/99/920

PROPRIETÁRIO: VANDA MARIA GOBBO

DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE REFORMA PEQUENA

PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: N.º 3695

PROTÓCOLO: 2019/99/88

PROPRIETÁRIO: PAWEL GRZEGORZ GUNIA

DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA

PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: N.º 4425

PROTÓCOLO: 2019/99/837

PROPRIETÁRIO: LARISSA GRILLO SEMEDO

DECISÃO: DEFIRO PROJETO DE REFORMA PEQUENA

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: N.º 4843

PROTÓCOLO: 2019/99/906

PROPRIETÁRIO: ELIZETE FATIMA DA SILVA

DECISÃO: DEFIRO PROJETO DE REFORMA PEQUENA

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: N.º 4718

PROTÓCOLO: 2019/99/826

PROPRIETÁRIO: GISELE GOI

DECISÃO: DEFIRO PROJETO DE REFORMA PEQUENA

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: N.º 4761

PROTÓCOLO: 2019/99/853

PROPRIETÁRIO: NILZA APARECIDA DE SOUZA DI MARZIO

DECISÃO: DEFIRO PROJETO DE REFORMA PEQUENA

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: N.º 4747

PROTÓCOLO: 2019/99/851

PROPRIETÁRIO: RENATA TUCCI RAIMUNDO

DECISÃO: DEFIRO PROJETO DE REFORMA PEQUENA

SOLICITAÇÃO: 4561

PROTÓCOLO: 2019/99/698

PROPRIETÁRIO: LUCIANO PIVA RODRIGUES NOVAES

DECISÃO: ALVARÁ DE EXECUÇÃO EMITIDO CONFORME LEI COMPLEMENTAR 110/15 - ARI

EMITIDO ALVARÁ DE EXECUÇÃO PELA LC Nº110/15 - ARI

PROT.19/11/15452 DIOGO HAGI MESAQUE DE OLIVEIRA

PROT.19/11/15582 RODRIGO VIDAL MANSANO

DEFERIDOS

PROT.19/11/15202 URBAN INTELIGÊNCIA IMOBILIÁRIA EIRELI - PROT.19/11/8473 JOSÉ OTÁVIO

ROSOLEN - PROT.19/11/9780 MILTON SILVA DE SANTANA - PROT.19/11/8900 JOSÉ OTÁVIO RO-

SOLEN - PROT.19/11/8562 JOSÉ OTÁVIO ROSOLEN - PROT.19/11/14697 ALMIR PEREIRA DA SIL-

VA - PROT.19/11/482 FLÁVIO MÁRCIO DA SILVA - PROT.19/11/8500 ELVIRA COSTA TEIXEIRA -

PROT.16/11/11884 BELTA ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS

PROT.19/11/14898 HARUMI KARINA HELENA T. DE ALMEIDA - PROT.19/11/789 MARIA BERNA-

DETE FROIS - PROT.19/11/13818 NEUZA MARIA GAMA PINHEIRO - PROT.19/11/14847 MANSUR

DEMÉTRIO HADDAD NETO - PROT.16/11/14597 PEDRO FRANCO - PROT.19/11/14504 ELIZABETH

GNATOS LOMBARDI - PROT.19/11/10178 PAULO JUSCELINO DE ALCANTARA - PROT.19/11/13494

FLAVIO DANIEL TEIXEIRA - PROT.19/11/9097 ALINA CARAM DALLAPICCOLA S. GONÇALVES

- PROT.19/11/9094 JOÃO MOREIRA FILHO - PROT.19/11/13444 APARECIDA ROCHA DOS ANJOS -

PROT.19/11/14816 HENRIQUE MALACHIAS DE CASTRO - PROT.19/11/6859 TELCI BARROS ARA-

NHA - PROT.19/11/6695 CWV EMPREENDIMENTOS LTDA - PROT.19/11/13973 DANER DE HOLAN-

DA ASSIS - PROT.19/11/11671 APARECIDO MARTINEZ LOPES - PROT.19/11/14876 MORADAS DO

MATÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - PROT.19/11/13055 BGK DO BRASIL S/A -

PROT.19/11/14105 ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS

CONCEDIDO O PRAZO DE 90 DIAS

PROT.19/11/14980 ASK CHEMICALS DO BRASIL LTDA

Campinas, 25 de novembro de 2019

ENG.ª SÔNIA MARIA DE PAULA BARRENHA

DIRETORIA DEPT.º DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

ACOLHO O RECURSO, VISTO QUE O ARTIGO 199 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 208/18 ASSE-

GURA OS EFEITOS DO ALVARÁ DE USO CONCEDIDO ANTERIORMENTE.

PROT.19/11/12653 MARCELO SEPINTI CAIXETA

DEFIRO O RECURSO

PROT.19/11/12030 KLEYTON FELJO FABRETTI

INDEFERIDOS

PROT.18/11/8402 SEBASTIÃO SILVANA MATHEUS 21665717866 - PROT.18/11/8403 SEBASTIÃO SILVANA MATHEUS 21665717866 - PROT.19/11/10433 CONDOMÍNIO EDIFICO JAMAICA - PROT.14/11/17836 CARLOS EDUARDO SALIM HADAD - PROT.19/11/14579 AGRIPPOINT SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO LTDA

INDEFIRO OS RECURSOS

PROT.19/11/2069 JOSÉ ROBERTO FEDRI ME - PROT.17/11/4783 CONFRARIA DELLA VITORIA LTDA - ME

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS

PROT.19/11/615 SEBASTIÃO SILVANA MATHEUS 21665717866 - PROT.19/11/15304 COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - PROT.19/11/15270 LEONARDO MULLHER SHIMOIDE 28841236876 - PROT.19/11/9364 SACI COMÉRCIO DE TINTAS LTDA - PROT.19/11/4996 ROYAL PALM OPERADORA HOTELEIRA LTDA - PROT.19/11/9204 CONFORTCEL ARTEFATOS DE PAPEL LTDA - PROT.19/10/28148 HENRIQUE CIRINO

Campinas, 25 de novembro de 2019

ENGº CARLOS AUGUSTO SANTORO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO

COMPAREÇA O INTERESSADO

PROT.19/11/11500 JODIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Campinas, 25 de novembro de 2019

ENGº CARLOS AUGUSTO SANTORO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Prot.: 2019/10/secretaria Municipal de Finanças

Diante da análise efetuada, **AUTORIZO** a certidão de Inteiro Teor, requisitada através do protocolado 2019/10/27520, Tendo Marcos Roberto Ranucci, 30 (trinta) dias a partir de 26/11/2019 para a retirada das cópias requisitadas, conforme art. 11 do Decreto nº 18.050, de 01 de agosto de 2013.

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(EDITAL 007/2014)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Recursos Humanos **comunica** o resultado do Exame Médico Pré-Admissional, do candidato ao cargo público relacionado abaixo:

Cargo: PROFESSOR BILINGUE

Nome: SUELI APARECIDA DE PAULA GARCIA

Avaliação Médica: APTO

Campinas, 25 de novembro de 2019

MARCELO DE MORAIS

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

EGDS - ESCOLA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR

Programação de Cursos - Período de Novembro e Dezembro/2019

Palestra:

1. A Construção do Futuro: Transformando Sonhos em Metas

Objetivo: Possibilitar aos jovens conhecer seu perfil de competências, conhecer as necessidades para diferentes profissões/carreiras/ traçar um plano para desenvolvimento pessoal. Motivá-los e instigá-los a acreditar em seus sonhos, orientando-os a planejar ações e trabalhar suas emoções no intuito de fortalecer os comportamentos de sucesso: foco, determinação, persistência e resiliência.

Conteúdo: O sucesso não acontece por acaso! Ele é resultado de uma série de passos que você dá e dará ao longo da vida e quanto mais cedo começar sua caminhada, mais rápido chegará ao topo. O SEU FUTURO COMEÇA HOJÉ! É preciso saber onde deseja chegar, é preciso planejar suas ações e efetivamente agir. Nessa palestra você vai descobrir: -Que tudo começa com um sonho. -Como transformar seus sonhos em metas? -Quais são as pedras que podem dificultar sua caminhada e como eliminá-las? Você Pode, Você Merece uma Vida de Realizações!

Instrutores: Maurício Delgado e Camila Honorati Francisco

Público Alvo: Estagiários e Aprendizes da Prefeitura Municipal de Campinas

Data: 04 de Dezembro (quarta-feira).

Horário: das 8h30 as 12h00

Carga Horária: 3h30m

Local: Salão Vermelho - Saguão do Paço Municipal - Av.: Anchieta, nº 200 - Centro

Cursos:

1. Fluxo de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica em Campinas

Objetivo: Capacitar profissionais para atenderem mulheres em situação de violência doméstica; sensibilizar a rede sobre a importância de reconhecer sinais de situações de risco.

Conteúdo: Fluxo de atendimento à mulher em situação de violência doméstica em Campinas; Legislação; Avaliação de risco; Relacionamentos Abusivos.

Instrutora: Elza Frantini Montali

Público Alvo: Servidores Públicos Municipais de Campinas, Autarquias e Cofinanciadas.

Data: 04 de Dezembro (quarta-feira).

Horário: Turma 1: 09h00 as 12h00 - **Turma 2:** 13h30 as 16h30

Carga Horária: 3 horas

Local: Auditório da OAB - R. Lupércio Arruda Camargo, 111 - Jardim Santana, Campinas.

2. Improbidade Administrativa

Objetivo: Apresentar os principais conceitos relacionados aos atos de Improbidade Administrativa e correlacioná-los com as vivências práticas da Administração Pública, com vistas a capacitar os participantes a identificar, prevenir e, dentro das atribuições de cada um como Servidores Públicos e/ou Cidadãos, coibir a ocorrência destes atos.

Conteúdo: Conceito de Improbidade Administrativa; sujeito ativo e passivo do ato de Improbidade; espécies de ato de Improbidade conforme a Lei nº 8.429/92; diferenças entre Infração Funcional (administrativa), Improbidade Administrativa e Crime contra a Administração Pública; penas aplicáveis aos atos de Improbidade; Noções de Processo Judicial de Apuração do Ato de Improbidade Administrativa; prescrição do ato de Improbidade.

Instrutor: Henrique Romanini Subi

Público Alvo: Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta

Data: 05 de Dezembro (quinta-feira)

Horário: das 14h00 as 17h00

Carga Horária: 3 horas

Local: Salão Vermelho - Saguão do Paço Municipal - Av.: Anchieta, nº 200 - Centro

3. Exercícios Sistêmicos

Objetivo: A técnica consiste em utilizar representantes que desempenham papéis do campo familiar do participante e permitem a identificação das dinâmicas que estão presentes em sua vida. É uma poderosa ferramenta de autoconhecimento e cura interior. Constelações Familiares são um método terapêutico desenvolvido pelo psicoterapeuta alemão Bert Hellinger; a partir de uma abordagem fenomenológica e sistêmica, Hellinger descobriu que existem dinâmicas inconscientes herdadas de nosso campo familiar que influenciam de forma determinante a maneira como nos relacionamos com outras pessoas, nossa saúde e nossos projetos profissionais.

Conteúdo: 1 - Explicação teórica do método e dos conceitos envolvidos: campo morfogenético, pensamento sistêmico, representação, espelhamento. 2 - Sob orientação do facilitador, realização de exercícios em duplas e trios, para percepção da formação do campo e da arte de representação e espelhamento.

Instrutores: Marcelo Leandro de Campose Renata Piras De Gluglielmo.

Público Alvo: Servidores Públicos da Administração Direta, que tenham afinidade com a proposta e/ou buscam por autoconhecimento.

Data: 28 de Novembro (quinta-feira)

Horário: 9h00 às 11h30

Carga Horária: 2h30m

Local: Prédio José Guarneli (Antigo CAMPREV) - R. General Osório, 1031 - 17º andar - Centro.

Turmas Exclusivas:

1. Focalização de Danças Circulares

Data: 13 de Dezembro (sexta-feira)

Horário: 10 horas.

Instrutora: Beatriz Salek Fiad

Local: CEI Haydee Maria Pupo Novaes

2. Capacitação em Excell - DEVISA

Início: Agosto - **Término:** Dezembro

Horário: das 8h00 as 12h00 e 13h00 17h00 - Várias turmas - Para Técnicos e Supervisores.

Instrutora: Shirlei Cristina Pastorelo Pereira

Local: CEFORTEPE

3. LibreOffice Calc (DEVISA GESTORES)

Início: 04/11 **Término:** 20/01/20

Horário: 13h00 às 17h00

Instrutora: Shirlei Cristina Pastorelo Pereira

Local: CEFORTEPE

Para solicitar turmas exclusivas, ou seja, cursos para demandas específicas para sua equipe, favor enviar solicitação via SEI SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - para esta coordenadoria CSICS. Informações: 2116-0381.

Para ser Caracterizado como "Concluinte" e Receber o Certificado, o Servidor Inscrito deverá estar Atento ao Número de Presenças Exigido em cada Curso.

Informações: (19) 2116-0335 - E-mail: egds.secretaria@campinas.sp.gov.br

CAMPINAS, 30 DE AGOSTO DE 2019

MARISA CORDOBA AMARANTES

Coordenadora Setorial

AIRTON APARECIDO SALVADOR

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMADA

O Dr. CARMINO ANTONIO DE SOUZA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, faz saber que a servidor **PEDRO HENRIQUE GONSALES DE OLIVEIRA**, médico, matrícula nº 106.303-0, lotado no CENTRO DE SAÚDE DIC I do Distrito de Saúde Sudoeste, que tendo sido verificado o seu não comparecimento, sem causa justificada, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, fica, pelo presente Edital e pelo prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da data da publicação, convidado (a) a fazer prova de que seu afastamento se funda em motivo de força maior ou coação ilegal sob pena de **DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 195 E 198-II, Parágrafo 1º da Lei 1.399/55 (Estatuto dos funcionários Públicos)**. E, para que não alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Município por 03 (três) dias consecutivos.

Campinas, 21 de novembro de 2019

CARMINO ANTONIO DE SOUZA

Secretário

COMUNICADO

PROTOCOLO: 2019/07/4112

INTERESSADO: OLIFARMA LTDA ME

ASSUNTO: DEFESA/RECURSO

DEFERIDO

PROTOCOLO: 2019/07/6045

INTERESSADO: DBWP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

ASSUNTO: DEFESA/RECURSO

DEFERIDO

Campinas, 25 de novembro de 2019

ANDREA PAULA BRUNO VON ZUBEN

Diretora da Vigilância em Saúde

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE A COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA comunica:

PROTOCOLO: PMC.2019.00039027-00

INTERESSADO: FLEURY S/A

CNPJ/CPF: 60.840.055/0413-26

ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE ANDREA PEDRAZOLI BARBOSA

INDEFERIDO POR NÃO APRESENTAR COMPROVANTE DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA JUNTO AO CONSELHO DE CLASSE

PROTOCOLO: PMC.2019.00050300-76

INTERESSADO: ANNE CAROLINE WEIMER FERNANDES

CNPJ/CPF: 028.419.811-00

ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE ANNE CAROLINE WEIMER FERNANDES, CRN/SP 55104

DEFERIDO

Campinas, 25 de novembro de 2019

JANETE DO PRADO ALVES NAVARRO

COORDENADORA

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE*O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS comunica:***PROTOCOLO: PMC.2019.00047871-14**

INTERESSADO: LA SILVA MOURA RESTAURANTE LTDA

CNPJ/ CPF: 13.202.720/0001-81

ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE RAYSSA VANI ALVES, CRN SP 44866

DEFERIDO**PROTOCOLO: PMC.2019.00049304-48**

INTERESSADO: LA SILVA MOURA RESTAURANTE LTDA - ME

CNPJ/ CPF: 13.202.720/0001-81

ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE GIOVANA FARJANI ABRANCHES, CRN SP 56012/P

DEFERIDO

Campinas, 25 de novembro de 2019

KARINA DE LEMOS SAMPAIO
CHEFE DE SETOR**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS*COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS***Protocolo: 2000/50/247****Interessado: Maria Pires Garcia****DEFIRO** o pedido de cancelamento dos Autos de Infração e Multa - AIM's nºs 7126/1999, 7127/1999 e 7128/1999.

Em 19/11/2019

PMC.2019.00046128-29**Interessado: Espólio de João Batista de Moura****DEFIRO** o pedido de cancelamento dos Autos de Infração e Multa - AIM's nºs 33145-N/1, 33146-N/1, 9613-N/0 e 9614-N/0.

Em 21/11/2019

PMC.2019.00046163-10**Interessado: Espólio de João Batista de Moura****DEFIRO** o pedido de cancelamento dos Autos de Infração e Multa - AIM's nºs 34416-N/1, 34417-N/1, 9617-N/1 e 9618-N/1.

Em 21/11/2019

PMC.2019.00046366-80**Interessado: Fernando Rodrigues da Fonseca****DEFIRO** o pedido de cancelamento do Auto de infração e Multa - AIM nº 9220-N.

Em 19/11/2019

PMC.00049804-61**Interessado: Rita Maria Araujo de Salles****DEFIRO** o pedido de cancelamento dos Autos de Infração e Multa - AIM's nºs 11519 e 15068.

Em 21/11/2019

PAULO HENRIQUE DA SILVEIRA CAMARGO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS em exercício

EDITAL - DEFERIMENTO**DE: ANTONIO BUENO** - Protocolo Nº 2006/70/5742 (SEI N.º2019.000.46592-05) Com base no parecer técnico exarado no despacho n.º 1929369, **DEFIRO** o pedido de cancelamento do (s) Auto (s) de Infração e Multa nºs 95048 e 427, referentes ao lote 08 - quadra E - quarteirão 3273, em nome do munícipe Antonio Bueno. Após, à Secretaria Municipal de Finanças - DCCA para as providências de exclusão dos referidos Autos de Infração da Dívida Ativa do Município.

Campinas, 25 de novembro de 2019

PAULO HENRIQUE DA SILVEIRA CAMARGO

Respondendo pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos

EDITAL DE INTIMAÇÃO*RETIFICAÇÃO*Fica o proprietário abaixo relacionado intimado a canalizar e direcionar o escoamento das águas pluviais por meio de canaletas abertas impermeabilizadas ou tubulações, de forma a permitir o livre escoamento das águas pluviais e de não causar danos às propriedades vizinhas, no prazo de 15 dias, conforme Lei nº 11468/03, art. 1º item III, sob pena de multa. **OBS:Receber as águas pluviais do lote 21 e direcioná-las para a rua.**

Protocolo Nº 2014/70/2778 - Proprietário: Ivan Ferreira - Rua Amália Balestri - Lote 19 - Quadra F- Quarteirão 15021- Bairro: Chácaras Cruzeiro do Sul.

Campinas, 25 de novembro de 2019

PAULO HENRIQUE DA SILVEIRA CAMARGO

Respondendo pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos

SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMB. E DESENV. SUSTENTÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**Protocolo: 2019/10/13029****Interessado: SVDS - CFA****Autuado: Condomínio Elis Regina****Auto de Infração Imposição Penalidade de Advertência nº 204/2019**

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o Auto de Infração Imposição Penalidade de Advertência citado por realizar a poda drástica de um indivíduo arbóreo, com a seguinte redação:

"Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 15, 16, 18, 19 e 20 da Lei Complementar 49/2013 a penalidade de ADVERTÊNCIA.

Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar 49/2013, o infrator poderá interpor recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento desta notificação ou de sua publicação no Diário Oficial do Município na impossibilidade de recebimento."

Campinas, 25 de novembro de 2019

JOSÉ CARLOS BORGES AGUIAR DA SILVA

Respondendo pela Coordenadoria de Fiscalização Ambiental - Matrícula 127.048-6

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL EM 25 DE NOVEMBRO 2019*AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO E DESPESA***Processo Administrativo:2016.00006926-66****Interessada: Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****Objeto:** Serviço de alojamento, manutenção e tratamento de animais (cães e gatos) A vista das informações existentes neste processo, bem como do parecer de fls. doc. SEI 1988639 e 1994725, da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a necessidade e a ausência de impedimentos legais,AUTORIZO:

1- A prorrogação do Termo de Contrato nº 151/2017, celebrado entre o município de Campinas e a empresa Ricardo de Almeida Souza - EPP, cujo objeto consiste na prestação de serviços de alojamento, manutenção e tratamento de animais (cães e gatos), pelo período de mais 12 (doze) meses a partir de27/11/2019, bem como a despesa no valor total de R\$ 176.976,00 (cento e setenta e seis mil novecentos e setenta e seis reais).

2- Publique-se;

3- À Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes/DAJ-SMAJ, para a formalização do Termo Contratual próprio, e após, retornem os autos a esta Secretaria para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 25 de novembro de 2019

ROGERIO MENEZES

Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**Processo: 2019/10/28176****Interessado: Banco Santander (Brasil) S.A.****MANIFESTAÇÃO CFA nº 22/2019**

Em atenção à solicitação 2019/10/28176, a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas, através da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental (CFA), informa que não consta, nesta Coordenadoria, qualquer processo administrativo de aplicação de auto de infração ambiental em nome de Klintrial Serviços Especializados de Apoio Administrativo Ltda, registrada no CNPJ 09.176.970/0001-17, localizada à Av. Barão de Itapura, 873 - sala 1, Guanabara - Campinas-SP. Também, nada consta para o imóvel Código Cartográfico 3414.32.69.0010.01.001, à Av. Francisco Glicério, 2112 - Campinas.

Campinas, 25 de novembro de 2019

JOSÉ CARLOS BORGES AGUIAR DA SILVA

Respondendo pela Coordenadoria de Fiscalização Ambiental - Matrícula 127.048-6

LICENCIAMENTO AMBIENTAL*Comunique-se***Solicitação:2019000896****Interessado:Hospital Vera Cruz S.A**

Prezado(s), em atendimento de sua solicitação número 2019000896, foi efetuada análise da documentação entregue, segue relação de correção dos documentos:

1) Laudo Geológico-Geotécnico:

- Apresentar os perfis das sondagens realizadas;

- Apresentar o comprovante de habilitação específica do responsável pela elaboração do Laudo Geotécnico (incluindo ARTs);

2) Projeto Básico de Terraplenagem:

-Identificar de forma clara e legível os taludes; estimativas de volumes de corte e aterro, áreas de empréstimo e bota-fora, muro de arrimo, além dos perfis longitudinais e horizontais.

3) Projeto de drenagem ao longo da intervenção:

-Representar de forma clara e legível, a drenagem ao longo da intervenção, detalhando os mecanismo utilizados para evitar o carreamento do solo durante a obra.

Solicitação:2019001024**Interessado:Leyce Ortega Bueno**

Em atendimento de sua solicitação número 2019001024, foi efetuada análise da documentação entregue, segue relação dos documentos faltantes:

-Procuração com reconhecimento de firma por autenticidade ou semelhança;

-Declaração (ANEXO VI-I do Decreto) ou documentação CETESB, assinado pela Sra. Leyce O. Bueno;

-Declaração informando empréstimos/bota-fora, conforme item 11 do Decreto 18.705/2015;

-Projeto Básico de Terraplenagem contendo, no mínimo 03 perfis horizontais;

-RG/CPF do representante legal nomeado em procuração;

-Declaração (corte árvores, intervenção APP e taludes > 4m), assinado pela Sra. Leyce O. Bueno;

-Incluir na aba - movimentação de terra - do LAO o volume de bota-fora;

Dúvidas, entrar em contato com a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável por meio do e-mail ana.beraldo@campinas.sp.gov.br

Campinas, 25 de novembro de 2019

ANA LUIZA AHERN BERALDO

Coordenadora do Suporte Geológico

LICENCIAMENTO AMBIENTAL*Comunique-se***Protocolo: 2019000993****Interessado: MYUTO SERVIÇOS DE USINAGEM EIRELI**

A continuidade da análise para o licenciamento ambiental desta solicitação requer a entrega dos seguintes documentos, no prazo de 20 (vinte) dias:

-Corrigir o consumo de água informado na aba Balanço Hídrico do sistema *online*(de 4,00 para 0,14 m³/dia) e preencher o local de lançamento de efluentes, na mesma aba;-Anexar os seguintes arquivos nas abas correspondentes do sistema *online*: CNPJ (anexou de outra empresa), RG/CPF do proprietário, Kmz (com a localização correta do imóvel), Croqui de localização com a caracterização de todos os imóveis no entorno da empresa em um raio de 100 metros, Layout dos Equipamentos;-A aba Disposição Final do sistema *online*deve conter os mesmos resíduos informados na aba Resíduos Sólidos.

Obs.: Para esclarecimentos ou eventuais dúvidas, favor agendar anteriormente com Técnico. Fone: 2116-0573

Campinas, 25 de novembro de 2019

CARLOS AUGUSTO JUSTO BARREIRO

Engenheiro Civil

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

CAMPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

RECADASTRAMENTO DE INATIVOS NOTIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Ficam os beneficiários do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV abaixo relacionados informados que o pagamento mensal dos benefícios está suspenso a partir de Novembro/2019 devido à não finalização do RECADASTRAMENTO PRESENCIAL E PROVA DE VIDA no prazo estipulado, conforme Art. 114 da Lei Complementar nº 10/2004, Art. 9º da Lei Federal nº 10.887/2004 e Instrução Normativa Previdenciária nº 003/2018.

PRONTUÁRIO	NOME BENEFICIÁRIO	BENEFÍCIO	
1	44040	ALZIRA CASTELHANO DA SILVA	PENSÃO
2	51705	ANA MARIA DE ALMEIDA ALVES	APOSENTADORIA
3	105414	ANTENOR JORGE DE OLIVEIRA	APOSENTADORIA
4	80675	ANTONIO DE OLIVEIRA	APOSENTADORIA
5	8630	ANTONIO MARIANO FERREIRA	APOSENTADORIA
6	38911	ARSENIA VIEIRA FERREIRA DE SOUZA	APOSENTADORIA
7	121339	CELILDA MAGALHAES LONGUINHOS DE SOUSA	PENSÃO
8	100226	ELZA SABINO DITSCHNER	APOSENTADORIA
9	123285	EURIDES BRITO DA SILVA	APOSENTADORIA
10	136353	EVANILDA DIAS DO CARMO SILVA	APOSENTADORIA
11	107581	GUILHERME JORGE MARQUES DA SILVA	APOSENTADORIA
12	5312	ILSA CARDOSO LEITE	APOSENTADORIA
13	10812	JOAO BATISTA PIRES DE MORAES	APOSENTADORIA
14	71331	JOAQUIM SOARES FERRO	APOSENTADORIA
15	133213	JOSE LUIZ DE FRANCA	APOSENTADORIA
16	121541	JOSILENE PEREIRA FALCAO	PENSÃO
17	135479	KLEBER AMARAL	APOSENTADORIA
18	8460	LUZIA LUCIA MARIA DOS SANTOS	APOSENTADORIA
19	26824	MARIA APARECIDA SIMAO BEJORA	PENSÃO
20	66885	MARIA DAS GRACAS RESENDE MOREIRA	APOSENTADORIA
21	128520	MARIA LUCIA ROSA MENDES	PENSÃO
22	84140	MATHEUS LUIS VITA DA SILVA	PENSÃO
23	124141	NANCI SALES LOBO	PENSÃO
24	136990	PAULO CEZAR VICENTE ALVES BATISTA	PENSÃO
25	136791	REGINALDO LIMA VASCONCELOS	APOSENTADORIA
26	95796	ROBERTO CARLOS FORTUNATO	APOSENTADORIA
27	100749	ROSANGELA APARECIDA GALVAO	APOSENTADORIA
28	26174	ROSANGELA LUIZ LOPES OLIVEIRA	PENSÃO
29	47163	SEBASTIANA DE ANDRADE MENEZES	PENSÃO
30	1090	SILVIA SCOPACASA	APOSENTADORIA
31	134538	SINESIO RODRIGUES VILA MACHADO	APOSENTADORIA
32	64939	TEREZA MARIA PRUDENCIANO	APOSENTADORIA
33	125326	VERA LUCIA FACCIOLI DA SILVA	APOSENTADORIA

Para regularizar a situação, os aposentados e pensionistas deverão comparecer ao CAMPREV (Endereço: Rua Pastor Cicero Canuto de Lima, 401, Parque Itália, Campinas - SP) munidos dos seguintes documentos originais:

- 1) RG (ATUALIZADO, EMITIDO NOS ÚLTIMOS 10 ANOS. NÃO SERÃO ACEITOS OUTROS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO);
 - 2) CPF OU COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DO CPF RETIRADO DO SITE DA RECEITA FEDERAL NOS ÚLTIMOS 2 MESES;
 - 3) COMPROVANTE DE ENDEREÇO EM NOME DO BENEFICIÁRIO ATUALIZADO (DOS ÚLTIMOS 2 MESES);
 - 4) CERTIDÃO DE CASAMENTO ATUALIZADA (PARA CASADOS E DIVORCIADOS);
 - 5) CERTIDÃO DE ÓBITO DO CÔNJUGE (PARA VIÚVOS);
 - 6) CERTIDÃO DE ÓBITO DO LEGADOR (PARA PENSIONISTAS);
 - 7) CÔNJUGE: RG, CPF E COMPROVANTE DE ENDEREÇO (NAS MESMAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O BENEFICIÁRIO);
 - 8) FILHOS MENORES: RG E CPF;
 - 9) FILHOS INCAPAZES: RG, CPF, LAUDO MÉDICO ATUALIZADO, CURATELA OU TUTELA VÁLIDA;
 - 10) DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO ATUALIZADO DO INSS (PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSS QUE RECEBEM COMPLEMENTAÇÃO);
- OBSERVAÇÃO: PODERÃO SER EXIGIDOS OUTROS DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DEPENDENDO DA SITUAÇÃO CADASTRAL.

A finalização do RECADASTRAMENTO PRESENCIAL E PROVA DE VIDA até dia 04/12/2019 implicará no reestabelecimento do pagamento do benefício no dia 06/12/2019.

Campinas, 25 de novembro de 2019
MARIONALDO FERNANDES MACIEL
 DIRETOR PRESIDENTE
ANDERSON CARLOS DOS SANTOS
 DIRETOR PREVIDENCIÁRIO

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Decreto 18050 / 2013

De acordo com a solicitação de inteiro e parcial teor que originou o protocolo de nº 2019/25/3256 nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autêntico a certidão a emissão de inteiro teor do protocolo 2014/25/1909 formulado pelo (a) Sr./ (Srª) **MARIA GARROTE SANZ FOGLIARINI**. O requerente deverá retirar a certidão requisitada no Setor de Expediente do Camprev.

Decreto 18050 / 2013

De acordo com a solicitação de inteiro e parcial teor que originou o protocolo de nº 2019/25/3157 nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autêntico a certidão a emissão de inteiro teor do protocolo 2014/25/1909, formulado pelo (a) Sr./ (Srª) **SIMONE REGINA MONTONI PIRES**. A requerente deverá retirar a certidão requisitada no Setor de Expediente do Camprev.

Decreto 18050 / 2013

De acordo com a solicitação de inteiro e parcial teor que originou o protocolo de nº 2019/25/3265 nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autêntico a certidão a emissão de inteiro teor do protocolo 2014/25/1909, formulado pelo (a) Sr./ (Srª) **OSWALDO MARCAL**. A requerente deverá retirar a certidão requisitada no Setor de Expediente do Camprev.

Decreto 18050 / 2013

De acordo com a solicitação de inteiro e parcial teor que originou o protocolo de nº 2019/25/3266 nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autêntico a certidão a emissão de inteiro teor do protocolo 2014/25/1909 formulado pelo (a) Sr./ (Srª) **OSWALDO MARCAL**. O requerente deverá retirar a certidão requisitada no Setor de Expediente do Camprev.

Decreto 18050 / 2013

De acordo com a solicitação de inteiro e parcial teor que originou o protocolo de nº 2019/25/3229 nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autêntico a certidão a emissão de inteiro teor do protocolo 2013/10/60387, formulado pelo (a) Sr./ (Srª) **GILBERTO BUCCI**. A requerente deverá retirar a certidão requisitada no Setor de Expediente do Camprev.

Decreto 18050 / 2013

De acordo com a solicitação de inteiro e parcial teor que originou o protocolo de nº 2019/25/3264 nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autêntico a certidão a emissão de inteiro teor do protocolo 2019/25/2066, formulado pelo (a) Sr./ (Srª) **SILVANA PETRINA VIANA INGUTTO ROCHA**. A requerente deverá retirar a certidão requisitada no Setor de Expediente do Camprev

Decreto 18050 / 2013

De acordo com a solicitação de inteiro e parcial teor que originou o protocolo de nº 2019/25/3237 nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autêntico a certidão a emissão de inteiro teor do protocolo 2014/25/2865 formulado pelo (a) Sr./ (Srª) **PATRICIA ROCHA DE ARAUJO CAMPOS**. O requerente deverá retirar a certidão requisitada no Setor de Expediente do Camprev

Decreto 18050 / 2013

De acordo com a solicitação de inteiro e parcial teor que originou o protocolo de nº 2019/25/3218 nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autêntico a certidão a emissão de inteiro teor do protocolo 2012/10/2718, formulado pelo (a) Sr./ (Srª) **ENIO DE ARAUJO FIGUEIREDO**. A requerente deverá retirar a certidão requisitada no Setor de Expediente do Camprev

Decreto 18050 / 2013

De acordo com a solicitação de inteiro e parcial teor que originou o protocolo de nº 2019/25/3223 nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autêntico a certidão a emissão de inteiro teor do protocolo 2019/25/01542, formulado pelo (a) Sr./ (Srª) **ALVARO AUGUSTO NEVES MUSOLINO**. A requerente deverá retirar a certidão requisitada no Setor de Expediente do Camprev

Decreto 18050 / 2013

De acordo com a solicitação de inteiro e parcial teor que originou o protocolo de nº 2019/25/3270 nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autêntico a certidão a emissão de inteiro teor do protocolo 2019/25/625 formulado pelo (a) Sr./ (Srª) **IARA SARQUIS HOSSRI**. O requerente deverá retirar a certidão requisitada no Setor de Expediente do Camprev

Decreto 18050 / 2013

De acordo com a solicitação de inteiro e parcial teor que originou o protocolo de nº 2019/25/3150 nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autêntico a certidão a emissão de inteiro teor do protocolo 2019/25/684, formulado pelo (a) Sr./ (Srª) **HELENA WEISS GONÇALVES**. A requerente deverá retirar a certidão requisitada no Setor de Expediente do Camprev

Decreto 18050 / 2013

De acordo com a solicitação de inteiro e parcial teor que originou o protocolo de nº 2019/25/3208 nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autêntico a certidão a emissão de inteiro teor do protocolo 2019/25/02334, formulado pelo (a) Sr./ (Srª) **MARILI MACARENCO**. A requerente deverá retirar a certidão requisitada no Setor de Expediente do Camprev

Decreto 18050 / 2013

De acordo com a solicitação de inteiro e parcial teor que originou o protocolo de nº 2019/10/26864 nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autêntico a certidão a emissão de inteiro teor do protocolo 2019/10/8178 formulado pelo (a) Sr./ (Srª) **ANDREIA SERRATO**. O requerente deverá retirar a certidão requisitada no Setor de Expediente do Camprev

Campinas, 25 de novembro de 2019

MARIA CRISTINA DE CAMPOS PAIVA
 DIRETORA ADMINISTRATIVA

EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A em conformidade com a Tabela de Temporalidade e PROPOSTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS aprovada em sessão do dia 08/08/2019, pela Comissão Central de Avaliação e Destinação de Documentos Municipais, instituída pela Decreto Municipal nº 15.425 de 24/03/2006 e nomeada por Portaria Municipal, publicada no Diário oficial Município de 30/05/2019, faz saber a quem possa interessar que, a partir do 30º dia subsequente à data de publicação deste Edital, a Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A eliminará os documentos abaixo relacionados. Os interessados poderão requerer às suas expensas, no prazo citado, o desentranhamento de documentos, cópias de peças do processo ou de inteiro teor, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida ao Presidente da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.

(1ª série documental)

Órgão produtor/acumulador: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS

Série documental: NOTIFICAÇÃO DE CONDUTOR (CONSISTENTE/INCONSISTENTE)

Datas-limite: 2000 A 2005

Quantidade (caixas) = 111

(2ª série documental)

Órgão produtor/acumulador: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS

Série documental: RELATÓRIO POSTAGEM (AUTUAÇÃO/PENALIDADE/DÍVIDA ATIVA)

Datas-limite: 2000 A 2008

Quantidade (caixas) = 125

(3ª série documental)

Órgão produtor/acumulador: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS

Série documental: RECURSOS DE TRÂNSITO JARI

Datas-limite: 2000 A 2012

Quantidade (caixas) = 1630

(4ª série documental)

Órgão produtor/acumulador: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS

Série documental: NOTIFICAÇÕES DE TRÂNSITO (AUTUAÇÃO/PENALIDADE)

Datas-limite: 2000 A 2012

Quantidade (caixas) = 1238

(5ª série documental)

Órgão produtor/acumulador: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS

Série documental: RECURSOS A JULGAR (TRANSPORTE LEI ANTIGA)

Datas-limite: 2003 A 2005

Quantidade (caixas) = 633

(6ª série documental)

Órgão produtor/acumulador: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS

Série documental: DEFESAS DE AUTUAÇÃO (TRÂNSITO)

Datas-limite: 2004 A 2012

Quantidade (caixas) = 362

(7ª série documental)

Órgão produtor/acumulador: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS

Série documental: RECURSOS DE TRANSPORTES (CIP)

Datas-limite: 2004 A 2012

Quantidade (caixas) = 203

(8ª série documental)

Órgão produtor/acumulador: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS

Série documental: AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO (AITP)

Datas-limite: 2004 A 2012

Quantidade (caixas) = 17

(9ª série documental)

Órgão produtor/acumulador: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS

Série documental: AUTO INFRAÇÃO TRÂNSITO (AIT)

Datas-limite: 1994 A 2012

Quantidade (caixas) = 369

Total de documentos de séries documentais desta relação para eliminação:

Caixas = 4688

Campinas, 25 de novembro de 2019

COMUNICADO

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A comunica que se encontra publicado em seu site www.emdec.com.br o **ESCLARECIMENTO nº 01** referente ao Pregão Eletrônico nº 016/2019, protocolo nº 111/2019 - **Contratação de empresa para fornecimento de 172 baterias estacionárias 12V/60Ah, destinadas à manutenção e nobreaks instalados nos cruzamentos semaforizados**. Em: 25/11/2019

DIVISÃO DE COMPRAS

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

MATA SANTA GENEBRA - FJPO

RELAÇÃO DEFINITIVA DE ENTIDADES CREDENCIADAS

Edital nº 01/2019

A Comissão de Formação do Conselho de Administração instituída pela Portaria FJPO nº 07/2019, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no item 3.4 do Edital nº 01/2019, torna pública, para conhecimento dos interessados, a **RELAÇÃO DEFINITIVA DE ENTIDADES CREDENCIADAS** para participação da eleição de instituição sem fins lucrativos que irá compor o Conselho de Administração da Fundação José Pedro de Oliveira, de acordo com a nova redação do art. 9º, inciso VII da Lei Municipal nº 5.118/1981, conferida pela Lei Municipal nº 14.658/2013.

ENTIDADE	CNPJ
CENTRO DE REFERÊNCIA EM INFORMAÇÃO AMBIENTAL – CRIA	04.238.696/0001-40

Campinas, 25 de novembro de 2019

COMISSÃO DE FORMAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Fundação José Pedro de Oliveira

HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI - HMMG

EXTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Protocolo nº: 1687/2018. Modalidade: Pregão Eletrônico nº: 122/2018. Ata de Registro de Preços. Objeto Registro de preços de materiais hospitalares (bandagens, esparadrapos, películas e outros). Empresa: DE PAULI COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 03.951.140/0001-33. Item 11 - R\$ 1,0400, Item 15 - R\$ 1,6900, Item 19 - R\$ 3,2670. Empresa: CIRÚRGICA UNIÃO LTDA. CNPJ: 04.063.331/0001-21. Item 27 - R\$ 2,1600. Empresa: HEALTH QUALITY - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 05.150.878/0001-27. Item 13 - R\$ 1,6300, Item 17 - R\$ 1,7000. Empresa: VIVA CARE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - ME. CNPJ: 24.562.614/0001-25 Item 06 - R\$ 42,3500. Empresa: CBS MÉDICO CIENTÍFICA S/A. CNPJ: 48.791.685/0001-68. Item 03 - R\$ 29,5000, Item 04 - R\$ 29,5000 Empresa: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR. CNPJ: 52.202.744/0001-92. Item 29 - R\$ 2,6000. Empresa: CIRÚRGICA FERNANDES COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES SOCIEDADE LIMITADA. CNPJ: 61.418.042/0001-31. Item 01 - R\$ 0,0199, Item 05 - R\$ 38,5000. Empresa: CREMER S.A. CNPJ: 82.641.325/0021-61. Item 07 - R\$ 6,0000, Item 31 - R\$ 1,5500. Empresa: RIAADE SUPRIMENTOS MÉDICOS LTDA. CNPJ: 15.037.934/0001-75. Prazo: 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços. Data: 21/10/2019.

Protocolo nº: 1504/2018. Modalidade: Pregão Eletrônico nº: 119/2018. Ata de Registro de Preços. Objeto Aquisição de materiais hospitalares (agulhas, cateteres e outros) mediante sistema de registro preços. Empresa: DE PAULI COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ: 03.951.140/0001-33. Item 11 - R\$3,6000. Empresa: CIRÚRGICA UNIÃO LTDA. CNPJ: 04.063.331/0001-21. Item 13 - R\$ 0,31000. Empresa: CIRÚRGICA KD LTDA. CNPJ: 09.260.071/0001-06. Item 05 - R\$ 0,0505, Item 06 - R\$ 0,0505. Empresa: BECTON DICKINSON AND CO. CNPJ: 21.551.379/0008-74. Item 19 - R\$ 0,5500, Item 21 - R\$ 0,5500, Item 20 - R\$ 0,5500, Item 22 - R\$ 0,5500. Empresa: GOLD CARE COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 26.685.436/0001-55. Item 44 - R\$ 0,6700, Item 48 - R\$ 0,6300, Item 54 - R\$ 0,4172. Empresa: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A. CNPJ: 52.202.744/0001-92. Item 29 - R\$ 3,1500, Item 33 - R\$ 2,6000, Item 35 - R\$ 2,6000, Item 37 - R\$ 2,5700, Item 39 - R\$ 2,6300, Item 30 - R\$ 3,1500, Item 34 - R\$ 2,6000, Item 36 - R\$ 2,6000, Item 38 - R\$ 2,5700, Item 40 - R\$ 2,6300. Empresa: CIRÚRGICA FERNANDES - COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA. CNPJ: 61.418.042/0001-31. Item 01 - R\$ 0,0741, Item 07 - R\$ 6,8200, Item 09 - R\$ 3,4200, Item 43 - R\$ 0,6100, Item 47 - R\$ 0,5800, Item 51 - R\$ 0,3787, Item 53 - R\$ 0,3941, Item 02 - R\$ 0,0741, Item 08 - R\$ 6,8200, Item 10 - R\$ 3,4200, Item 52 - R\$ 0,3787. Prazo: 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços. Data: 11/10/2019.

Protocolo nº: 1689/2018. Modalidade: Pregão Eletrônico nº: 30/2019. Ata de Registro de Preços. Objeto Registro de preços de materiais hospitalares (Circuito e pronga nasal - CPAP, espaçador, máscara e outros). Empresa: RS MED LTDA. CNPJ: 03.840.189/0001-19. Item 11 - R\$12,7300, Item 13 - R\$ 12,7300. Empresa: MEDIC STOCK COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI. CNPJ: 05.997.927/0001-61. Item 25 - R\$ 0,0950, Item 35 - R\$ 1,8490, Item 26 - R\$ 0,0950. Empresa: PROTEC EXPORT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS. CNPJ: 06.207.441/0001-45. Item 17 - R\$4,9000, Item 19 - R\$ 4,8000, Item 21 - R\$ 4,9000, Item 23 - R\$ 4,8000, Item 37 - R\$ 98,000, Item 38 - R\$ 98,0000. Empresa: PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI - ME. CNPJ: 11.619.992/0001-56. Item 39 - R\$14,1900, Item 40 - R\$ 14,1900. Empresa: INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 12.889.035/0001-02. Item 15 - R\$ 17,5000. Empresa: MEDEVICES PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 24.774.241/0001-56. Item 02 - R\$ 70,1800, Item 04 - R\$ 70,1800, Item 06 - R\$ 75,0000, Item 08 - R\$ 70,1800, Item 10 - R\$ 75,0000. Empresa: COTACÇÃO COM REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ: 58.950.775/0001-08. Item 01 - R\$ 63,8000, Item 03 - R\$ 63,8000, Item 05 - R\$ 72,0000, Item 07 - R\$ 63,8000, Item 09 - R\$ 73,1400. Empresa: CIRÚRGICA FERNANDES - COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA. CNPJ: 61.418.042/0001-31. Item 27 - R\$7,9800, Item 29 - R\$ 7,9800, Item 31 - R\$ 6,1900, Item 33 - R\$ 6,8300. Prazo: 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços. Data: 15/10/2019.

ADITAMENTO

Protocolo nº: 1557/2018. Modalidade: Pregão Eletrônico: 101/2018. Termo de Aditamento. Empresa: PORTO 71 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI. CNPJ: 17.035.479/0001-02. Objeto do Aditamento: A ata de Registro de Preços tem neste ato seu aditamento para troca de marca do Item 01 Cateter extrator de cálculo para ureteroscópios, tipo Dormia, 04 (quatro) fios, desmontável, 03 FR - embalagem estéril, individual, em papel grau cirúrgico, que permita a abertura asséptica, contendo externamente dados de rolagem conforme RDC 185 de 22/10/2001. Cada cateter equivale a 01 (uma) unidade, da marca EPFLEX para a marca LAVI MEDICAL, conforme folhas 191/197. Prazo de vigência do Aditamento: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura Data: 24/10/2019. Protocolo nº: 439/2018. Modalidade: Chamamento Público nº 01/2018. Termo de Aditamento. Empresa: CENTRO DE ONCOLOGIA CAMPINAS LTDA. CNPJ: 47.018.858/0001-47. Objeto do Aditamento: O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de prestadores de serviços de assistência à saúde em radioterapia, compreendendo: Consultas, simulações, tratamentos, exame e diagnóstico para pacientes do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, para participar de forma complementar ao atendimento do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, nas quantidades estimadas e condições estabelecidas neste edital de Chamamento Público. Valor do Aditamento: Em razão do aditamento supracitado, o valor global atualizado do Chamamento Público será de R\$1.659.815,00 (Um milhão, seiscentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e quinze reais.) dividido entre as empresas credenciadas. Prazo de vigência: O contrato tem neste ato sua vigência prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de 31 de outubro de 2019. Data: 31/10/2019.

Protocolo nº: 532/2015. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 74/2015. Termo de Aditamento. Empresa: SKILL TELECOM INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 04.703.404/0001-00. Objeto do Aditamento: Contratação de empresa para prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e novas instalações em equipamentos de telefonia e redes telefônicas (redes de voz, centrais telefônicas/PABX, ramais internos, passagem de cabos de redes telefônicas), com fornecimento de partes/peças/fiações e materiais de consumo necessários para execução dos serviços em todas as unidades do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do anexo I. Valor do Aditamento: Em razão do aditamento supracitado, o valor global atualizado do contrato será de R\$19.547,84 (dezenove mil quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos). Prazo de vigência: O contrato tem neste ato sua vigência prorrogada pelo prazo de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de 21 de outubro de 2019. Data: 19/10/2019.

Protocolo nº: 018/2017. Modalidade: Pregão Presencial nº 03/2017. Termo de Aditamento. Empresa: FULL PRIME COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 10.317.801/0001-39. Objeto do Aditamento: O presente Pregão Presencial tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de solução de execução, controle e gerenciamento de impressão, com suporte técnico, manutenção de equipamentos e serviços correlatos, compreendendo a locação de equipamentos, fornecimento de materiais consumíveis, inclusive toners e papéis sulfite padrão A4, bem como o seguro dos equipamentos contra roubo, furto e incêndio. Valor do Aditamento: Em razão do aditamento supracitado, o valor global atualizado do contrato será de R\$90.259,42 (Noventa mil duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos) para o referido período. Prazo de vigência: O contrato tem neste ato sua vigência prorrogada pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data de 08 de novembro de 2019. Data: 04/11/2019.

CONTRATOS

Protocolo nº: 1333/2018. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 44/2019 Termo de Contrato. Contratada: LUCAS FRANCISCO DA SILVA 42266129813 ME. CNPJ: 29.930.271/0001-28. Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração (bebedouros, geladeiras e câmeras de vacina) com mão de obra especializada, fornecimento de peças e partes, todos materiais necessários, para atender as necessidades das unidades componentes da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Anexo I. Valor do Contrato: Pela Prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, a Contratada fará jus ao valor total de R\$ 57.988,88 (cinquenta e sete mil novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos). Incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes. Prazo: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite legal estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Data da assinatura: 12/11/2019.

Campinas, 25 de novembro de 2019

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mario Gatti, de Urgência, Emergência e Hospitalar

IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA

CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIAINFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA - CNPJ
48.197.859/0001-69 - NIRE 35 3 0003850 9

Ficam os Srs. Acionistas da **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA, CONVOCADOS** a se reunirem em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, no dia 06/12/2019, às 16h00, em 1ª convocação, nas dependências da empresa, à Rua Bernardo de Sousa Campos nº 42 - Praça Dom Barreto - Bairro Ponte Preta, Campinas/SP, para deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA: 1) Integralização de Capital por Bens Imóveis; 2) Consolidação do Estatuto Social; 3) Outros assuntos de interesse da sociedade.**

Campinas, 25 de novembro de 2019

MICHEL ABRÃO FERREIRA

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 027/2019PEDIDO DE COMPRA Nº 5690 - REQUISICÃO DE COMPRA Nº
00390/2019 - PROCESSO SEI Nº IMA.2019.00001417-16

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de instalação de rede de dados com fornecimento de material e insumos, para atendimento das instalações da Secretaria da Educação da Prefeitura Municipal de Campinas, localizada na Rua Barreto Leme, 1515 - Centro, para acesso ao Data Center e Internet dos microcomputadores. **EMPRESA:** CABLING SERVICES TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ: 26.916.618/0001-90. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 49.300,00 (quarenta e nove mil e trezentos reais). **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação.

Campinas, 25 de novembro de 2019

GERÊNCIA JURÍDICA

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO N. 2019/7025 - Contratado: **TELEFÔNICA DO BRASIL S/A;** CNPJ n. 02.558.157/0001-62; Dispensa de Licitação 2019/498. Objeto: Serviço Celular. Vigência: 12 (doze) meses a partir de 25/11/2019; Valor: R\$ 38.840,80.

CONTRATO N. 2019/90057 - Contratado: **IRSA ROLAMENTOS S/A;** CNPJ n. 57.496.580/0001-77; Dispensa de Licitação 2019/514. Objeto: Reforma Redutor. Vigência: 12 (doze) meses a partir de 21/11/2019; Valor: R\$ 38.000,00.

Campinas, 19 de novembro de 2019

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 239/2019 - Objeto: fornecimento de copos descartáveis em polipropileno para água (180 ml) e café (50 ml). Comunicamos a homologação do objeto do pregão pelo preço total do lote às empresas: MASS CLEAN COMÉRCIO DE MERCADORIAS PARA HIGIENIZAÇÃO EIRELI EPP Lote 1: valor total de R\$ 79.500,00 e TERRÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI Lote 2: valor total de R\$ 7.425,00, pelo período de 12 meses.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO N. 2019/7027 - Contratado: **INVICT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA ME** ; CNPJ n. 04.546.965/0001-35; Protocolo 2019/41916 . Objeto: Serviços Engenharia . Vigência: 12 (doze) meses a partir de 25/11/2019; Valor: R\$ 99.200,00.

Campinas, 25 de novembro de 2019

HOMOLOGAÇÃO

Pregão n. 2019/231 - Eletrônico. Objeto: FORNECIMENTO DE TAMPÕES EM FERRO FUNDIDO DÚCTIL. Comunicamos a homologação do pregão à empresa **HIDROCARMO INDÚSTRIA DE FUNDIDOS LTDA - EPP**, lote 01, valor total R\$ 45.920,00. Vigência: 12 meses.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PODER LEGISLATIVO**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS****DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS****CANCELAMENTO DE REUNIÃO DE COMISSÃO**

A Câmara Municipal de Campinas informa o **cancelamento** da 8ª Reunião Ordinária da Comissão de Administração Pública, a pedido do Presidente dessa Comissão, que seria realizada no dia 27 de novembro de 2019, às 15h00.

Campinas, 25 de novembro de 2019

MARCOS BERNADELLI

Presidente

CANCELAMENTO DE REUNIÃO DE COMISSÃO

A Câmara Municipal de Campinas informa o **cancelamento** da 7ª Reunião Ordinária da Comissão para os Assuntos de Segurança Pública, a pedido do Presidente dessa Comissão, que seria realizada no dia 27 de novembro de 2019, às 16h00.

Campinas, 25 de novembro de 2019

MARCO BERNADELLI

Presidente

DIRETORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO**SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019

Protocolo Interno nº CMC-ADM-2019/00124 - **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento e instalação de Sistema de Ancoragem, compreendendo a instalação de pontos de ancoragem, linhas de vida, bem como todos os dispositivos necessários para dar condições de oferecer segurança nos pontos onde são desenvolvidos trabalhos em altura dentro da Câmara Municipal de Campinas.

A Câmara Municipal de Campinas, por intermédio do Diretor de Materiais e Patri-

mônio, está **SUSPENDENDO "SINE DIE"** esta licitação, para promover correções necessárias no edital e anexos. Oportunamente, será divulgada nova data para abertura da licitação em epígrafe.

Campinas, 25 de novembro de 2019

SIDNEY VIEIRA COSTACURTA

Diretor de Materiais e Patrimônio

PRESIDÊNCIA**RETIFICAÇÃO - TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

Ref.: Protocolo Interno nº 26.229/2018

Considerando as informações pareceres, documentos e despachos contidos nos atos do processo em epígrafe, RETIFICO a publicação efetuada em 05/07/2019 e RATIFICO a inexigibilidade de licitação reconhecida pela Procuradoria desta Câmara para contratar a empresa Companhia Paulista de Força e Luz, inscrita sob o CNPJ nº 33.050.196/0001-88, objetivando a utilização de determinados pontos de fixação para instalação de ativos necessários para transmissão de voz, dados ou imagens. Essa ratificação se fundamenta no inciso caput, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/1993. O valor global da contratação é de R\$46.797,00 (quarenta e seis mil, setecentos e noventa e sete reais), que será pago conforme dotação orçamentária específica e categoria econômica 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Campinas, 22 de novembro de 2019

MARCOS BERNADELLI

PRESIDENTE

DIVERSOS**DIVERSOS****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E ELEITORAL**

Associação de Moradores Bairro Palmeiras Hípica - AMOPAHI

O Diretor Geral da **Associação de Moradores Bairro Palmeiras Hípica - AMOPAHI**, no uso de suas atribuições Estatutárias, **CONVOCA** a todos os Associados para se reunirem em **Assembleia Geral Ordinária e Eleitoral**, a se realizar no dia **03 de março de 2020, às 19h00min.**, na confluência da Rua Abraham Steinberg e Avenida Oswaldo Von Zuben - Jardim das Palmeiras - Campinas - SP (**local onde foi construída a sede da Associação**), a fim de discutirem e deliberarem sobre as seguintes **ordens do dia** e observações pertinentes: **1) Apreciação e deliberação do parecer emitido pelo Conselho Fiscal, sobre as demonstrações financeiras da AMOPAHI e sobre os demais dados concernentes à prestação de contas referente ao exercício do ano de 2018/2019, notadamente a respeito do período compreendido entre 1º de novembro de 2018 a 31 de dezembro de 2019; 2) Eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; O registro de chapa para concorrer ao pleito deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização da Assembleia Eleitoral, mediante protocolo junto ao Diretor Geral, que providenciará a publicidade das chapas inscritas por edital fixado na portaria da Associação. Só poderão ser sufragados os candidatos devidamente registrados e sem impedimentos, nos termos estatutários. 3) Assuntos gerais de interesse do residencial.**

Assembleia Geral Ordinária e Eleitoral será **instalada** em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, 30 minutos após a hora marcada, com o número de associados presentes. As **deliberações** se darão por maioria dos associados presentes a assembleia aptos a votar.

Campinas, 26 de novembro de 2019

HUMBERTO DINIZ PERALES DA SILVA

Diretor Geral da AMOPAHI

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO LOTEAMENTO PARQUE DAS QUARESMEIRAS

CNPJ.- 09.616.785/0001-04

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA e ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam **CONVOCADOS** os Srs. associados para as Assembleias Geral Ordinária e Geral Extraordinária, a serem realizadas no dia **16 de Dezembro de 2019, (16/12/2019)**, às 19:00 horas, em primeira convocação e às **19:30** horas, em segunda convocação, no salão de festas da área de lazer do Loteamento Parque das Quaresmeiras. **PAUTA GERAL ORDINÁRIA: /-** Eleição da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Fiscal para o biênio 2020/2021; **PAUTA GERAL EXTRAORDINÁRIA: /-** Alterar o Artigo 12 do Estatuto Social, desobrigando a publicação dos Editais de assembleias em jornal.

Campinas, 25 de novembro de 2019

FLAVIO MENDES ROLAND

Diretor Presidente